

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

PORTUGAL NO PERÍODO VIMARANENSE (868-1128).

FERNANDES, A. de Almeida

Ano: 1971 | Número: 81

Como citar este documento:

FERNANDES, A. de Almeida, Portugal no Período Vimaranesense (868-1128). *Revista de Guimarães*, 81 (1-2) Jan.-Jun. 1971, p. 51-98.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Portugal no Período Vimaranense (868-1128)

(Continuado da página 360 do vol. LXXX)

Por A. DE ALMEIDA FERNANDES

II

FUNDAMENTOS DO MOSTEIRO VIMARANENSE

a) A herança do conde Ermenegildo e a fundação.

Um dos primeiros actos de Ramiro, quando recebeu, para reinar, a Galécia cisminiana, de 925 para 926, foi a doação em que, desejando a «Ermegildus et Mumma-domna salutem» bastante fora de fórmulas protocolares, lhes entrega a «villa» Crescimiri, cerca da «villa» Vimaranes. E porque junto desta? Suponho que explica suficientemente a preferência o desejo de Ermenegildo de aumentar a sua herança aí — comisso, mandação ou «territorio inter ambas Aves» (DC 31) — pois que já aí possuía Vimaranes da herança de seu pai e, muito possivelmente, também a autoridade.

A doação foi escrita já «in civitas Viseo», onde certamente o jovem casal deve ter visitado o recentíssimo soberano de aquém Minho, tanto mais que a «stirpe» e eles, pelo menos, ainda não haviam transitado a Portogale — o que, porém, de modo nenhum tardaria.

Entre os confirmantes, estão o pai da agraciada, conde Diogo Fernandes, que pouco mais viveria; o conde Gundesindo Eres, tio materno do agraciado; e o conde Alvito Lucídiz, tio materno e, ao mesmo tempo, cunhado da jovem Mumadona.

Já sabemos a razão de tamanha amizade logo tão diligentemente demonstrada pelo soberano à recém-casada: bastaria terem passado juntos a infância, aleitados ao mesmo peito e educados, certamente, pela mesma aia, a mãe dela.

Na primeira metade de 950, já estava viúva Mumadona, e, como veremos, devia ter sido um tanto depois da morte do marido que se procedeu à escritura da partição, bastante antes feita sobre os bens por ele deixados, entre ela, a filha e os cinco filhos: «completo numero filiorum sex et ego in divisione equaliter settima» (DC 61).

Deve ter-se em conta, quanto a mim, que os lugares indicados no colmelo não totalizam as possessões deixadas pelo finado conde. Assim o indicam expressões como esta de Mumadona: «et quod residue fuerint ex ipsas villas accepi ego quinta», ficando aos filhos as restantes «quatuor portiones in hereditate possidenda». Para a devida composição dos lotes, passaram à parte da condessa duas «villas» que «jam tenebant filii mei in casamento», as de Torvela (DC 61 e 76) e Silvares, respectivamente não longe da ponte romana do Lima e da «villa» Vimaranes (Penselo).

Pela sua importância em certas questões ou situações deste estudo, procurarei identificar aqui alguns lugares referidos na escritura de partição.

Na parte da condessa, isto é, «in illa quinta» sobredita, com exclusão daquelas «villas» (postas de reserva para ela), entraram umas em riba do Ula e seu afluente Uloa, na média Galécia, nada de admirar na herança de um filho de um dos «comites seu imperatores» no território lucense quarenta anos antes; afora essas, é também além Minho uma outra. As restantes são em Portugale: umas em riba de Vizela (Santa Eulália de Barrosas e Atães), outra sob a portela do Vez (Moimenta) e a de Soajo — tudo, na expressão dos filhos, «sicut resonat in colmellum genitori nostro Ermigildo».

Na parte de Gonçalo, o futuro *dux magnus* de Portugale (se já o não era), caiu Nesperaria, que não há-de ser a de cerca de Vimaranes, até porque parecem da Galécia todas as outras localidades que a ele couberam, como Farazone — hoje Barazón, margem do Ula (região de Arzúa).

Na porção de Diogo, entraram Turisi, não também o nosso, mas no comisso de Deza (região de Lalín); e outros

lugares além Minho, entre os quais Palatio de Borvem, hoje Pazos junto do rio Borven, afluente do Tea, não longe de Redondela, o que em nada surpreende como herança de um neto de um conde que, para presurar, «pervenit in ripa Minei» de ambas as bandas tudenses (doc. H. S. II 137).

Na porção de Ramiro, ainda então diácono, ficaram «Spinitello et Quintanella qui sunt in Centum Cortes», junto ao médio Vouga, confins do comisso de Alafões («in territorio Centum Cortes flumen Vauga», DC 660). Já sabemos que não ficava longe a «villa» Abozâmates, onde ainda em 928, como vimos, aparece a mãe de Mumadona (DC 34); e isto mais me convenceu de que o paço que aí havia não era residência do rei Ramiro, mas herança do conde Diogo Fernandes. O caso, porém, com Espindelo e Quintela, é diferente, mas ligado familiarmente àquele: teremos de ver uma possessão do conde Ero Fernandes, irmão de Diogo (na origem, em um e outro caso, propriedades do conde Fernando, o pai de ambos); de modo que o marido de Mumadona as herdou de sua mãe, a condessa Teresa Eres, filha do conde Ero — como filho deste foi também o conde Gundesindo Eres, tão opulento de «villas» do Douro ao Vouga e na bacia deste rio (DC 12). Não venham, pois, os autores com uma filiação dos condes Diogo e Ero num conde de Castrosiero. Outras «villas» que couberam a Ramiro Mendes foram Marrancos (Vila Verde); Verdulegio, hoje Verduejo, cerca do Minho (Valença); e outras que julgo para além deste rio, inclusivamente a própria Sancto Petro de Banat, que não creio ser o nosso S. Pedro de Vade, em riba de Lima — negativa que não posso explicar aqui.

No lote de Oneca, então «deovota», entrou Vimaranes «cum suis abiacentiis»; Lalin, não o do Cávado, mas em Deza; «Varzena in ripa Durio», junto à foz do Tâmega (1); Plato Antile, talvez Perantil, cerca de

(1) Aqui mesmo, há o lugar de Bitetos, que julgo ser meta-fonicamente o patronímico Bitótiz, se não o próprio nome Bittóti, com -s paragógico. Ninguém, suponho eu, deixará de concordar que se trata de uma coincidência muito expressiva com o nome do conde presor Bitote, avô de Ermenegildo, que teve o local em herança.

Penafiel, margem do Sousa; «Cheresitello in ripa Limia», que é Cervedelo, não longe da ponte romana; «Mangunario in ripa de Varazone», que é Mangueiro, cerca de Arzúa (Toques); e talvez na mesma região «Sancto Martino de Ebreos».

No lote de Nuno, couberam «villas» difíceis de localizar para mim: algumas serão em Portugale. No entanto, a de Sancto Cipriano não pode ser Tabuadelo, perto de Vimaranes, pois é Sancibrao, região de Arzúa, onde e na de Lalín, etc., são os outros lugares deste lote. A Galécia domina inteiramente.

Na porção de Árias (Arriane), entraram Novelas, que deve ser a da margem do Sousa, cerca de Penafiel; Arouca e Oliveira, que serão no vale de Arouca (AF⁷ 204-205); Paus, o do Vouga inferior; Jacinti de Tâmecha, ou Jazente (Amarante); e outras, algumas das quais, pelo menos, além Minho, como Muscósio (Redondela).

De um exame à distribuição territorial destes bens do conde Ermenegildo (não será de mais repeti-lo), é fácil concluir a concordância com o que sabemos de seus pais e avós: bens ao norte e sul do Ula, território lucense, onde seu pai e seu avô materno foram «comites seu imperatores» (doc. GA¹ 221), tal como o segundo o deveria ter sido no portugalense ao sul do Douro (Santa Maria) e até no conimbricense; bens no território tudense, e também no portugalense ao norte do Douro, onde seu avô paterno presurou; e no conimbricense, explicados em seu avô e seu tio-avô maternos.

Esta partição, feita em Agosto de 950, apresenta Oneca Mendes como «deovota». Creio ser um indício de já funcionar o mosteiro de Vimaranes. Com isto concorda o facto de esta «villa» ter ficado precisamente na porção da jovem senhora, cuja mãe é a própria a dizer que ela se destinara à vida religiosa (MC¹ 11): «et quia eiusdem temporibus vitam degebat (Oneca) religionis, malui edificare in ipso iam dicto prediolo cenobio sub manu abbatis fratrum vel sororem regulari norma tenentes» (DC 76) — com o que Mumadona quer dizer que, se procedera a esta fundação exactamente num local que era já da filha («et venit in portione filie mee Onece villa nuncupata Vimaranes»), foi muito pela razão de esta desejar seguir a vida religiosa.

Voluntariamente? Ou, ao contrário, que a mãe lho recomendasse, ou mesmo lho impusesse? Neste caso, revoltou-se Oneca sob o peso desse «suavi Christi jugo»; e, naquele, mudou simplesmente de opinião quando lhe surgiu na vida Guterre Rodrigues (acaso filho do conde Rodrigo Lucidiz, primo-co-irmão de sua mãe, um motivo talvez da relativa resignação desta à defecção da filha), pois foi para casar com ele que ela abandonou o mosteiro em pleno noviciado. O destino, porém, talhara-lhe ter de voltar a ele, depois de viúva, tanto mais que foi sua *domina*, como veremos.

Temos de concluir que a escritura de Agosto de 950 é apenas a redução a escrito de uma partição que já vigorava, visto que Oneca possuía a «villa» Vimaranes nessa ocasião. E com isso concorda o facto de Ramiro II ter influído directamente na fundação do mosteiro, que, por aquela mesma razão, se vê ser também anterior ao documento. Verificou-se, realmente, a colaboração do rei e da condessa: «edificavit Mummadonna deovota arcisterium Vimaranes per iussione et consensum Ranimiri principis... et ipse rex... concessit ad ipso monasterio mandamentos» (DC 223).

Não faltam, pois, indicações de que o mosteiro de Vimaranes é anterior aos meados de 950, embora não muito: o conde Ermenegildo não havia morrido grande tempo antes, e naquela ocasião já Oneca Mendes era herdeira do pai em Vimaranes e aqui surge «deovota», como a mãe; o rei faleceu nos primeiros dias de 951 (GA⁶, 166), tendo dotado largamente o cenóbio com uma imunidade territorial, ou um «commissorium»; e, enfim, é de 950, como julgo, a primeira notícia do mosteiro, o que não deixa de significar alguma anterioridade deste à mesma notícia, como é óbvio.

Encontra-se tal menção na carta que Ramiro II fez de doação da «villa» de Méllares (Melres, sobre o Douro) «tibi conlaza nostra Mummadonna... ad tuicionem ipsorum fratrum et sororum que sub regimine vestro Deo militant in ipsius loco Vimaranes» (DC 36).

Deve fazer-se, antes de mais, um reparo nesta ementa: a clara definição de um *dominium* da condessa sobre o mosteiro, pois que se apresenta como sua governadora, havendo nele abade e prepósito abacial; e à condessa outros haviam de seguir-se, como veremos,

— assim se definindo o corpo dos chamados «domnos de Vimaranes», seculares e confessionais.

Aquela doação é confirmada pela rainha Urraca, que é a antiga princesa navarra Urraca Sanches com quem Ramiro II havia casado após o repúdio de Adosinda Guterres, e pelos filhos do rei; pelos bispos de além Minho, e, dos de aquém, apenas pelo de Viseu (Dulcídio), em cuja diocese ficava a casa inicial «beiroa» da illustre estirpe; e, ao lado do rei, por alguns próceres, entre eles os condes Ximeno Dias, irmão da condessa, Paio Gonçalves, seu cunhado (irmão do seu finado marido), e Lucídio Alvites, sobrinho materno dela.

Estas confirmações, entre outras circunstâncias, como a de não se indiciar então uma estadia de Ramiro II em Portogale, levam-me a crer que a doação foi feita fora do nosso condado, durante alguma visita de Mumadona ao monarca, por certo doente. De facto, pouco mais durou, além de que, já ao tempo, se havia retirado dos cuidados da administração (GA⁶ 66), entregue à rainha e ao seu presuntivo herdeiro Ordonho. São, com efeito, estes a confirmar primeiro a doação e não o rei — vindo muito adiante, efectivamente (depois das dos outros príncipes e dos bispos), a menção do monarca, junta à dos próceres já referidos e de outros.

Tudo o que acabo de dizer se deve à necessidade de discutir o tempo desta doação, que é o da primeira citação directa do mosteiro vimaranense. O documento foi publicado com a data crítica 931-950 (todo o reinado leonês de Ramiro); mas, na cópia do cartulário do qual ele se conhece, deve ter a data uma unidade a mais: não a era 989, senão que 988. É erro ou descuido muito corrente; e nem mesmo seria natural que outro se cometesse nela. Portanto, 18 de Maio de 950.

E não é só a frequência do caso em apógrafos que está a indicar a ementa daquele modo, mas até a própria época do ano, a mais favorável à ida de Mumadona a Leão — além de todas as circunstâncias apontadas e bem mais poderosas.

Teria, pois, sido naturalmente após o regresso a Portogale que Mumadona fez lavrar a escritura da partição da herança do marido, falecido alguns meses antes. Assim, será 5 de Agosto de 950 a data dessa escritura, em perfeita harmonia com o curso apontado dos factos

e as circunstâncias, como a de a condessa estar já viúva quando recebeu Méllares do rei.

Igualmente concorde me parece ser o facto de o falecido conde ter recomendado à esposa a aplicação da quarta parte dos bens comuns em obras pias ou instituições de beneficência (MC¹ 11): «ordinavit mihi coram omnibus presentibus ut omne quarta pars», etc. Estava entre esses assistentes seu irmão, conde Paio Gonçalves («Pelagius frater suus»), que ele convocara e a outros «dum, peracto vite cursu termino, pervenit ad diem ultimum, ante horam migrationis sue, recuperato sensu, refucillato spiritu» (DC 76). E ela, que já teria o seu intento formado, tratou logo de concretizar de harmonia com ele a incumbência marital, não vendo melhor para isso que fundar um mosteiro para vida regular e com os fins de assistência recomendados (hóspedes, pobres, peregrinos, etc.), além de servir-lhe de refúgio na sua viuvez e de local de confissão da filha única (DC 36, 76, etc.).

Em Agosto de 950, por tudo isto, já o mosteiro de Vimaranes existia — ou havia principiado, pois era muito recente, como se compreende.

b) O domínio ou «commissorium» do mosteiro.

Pelo mesmo tempo (seria até na própria ocasião) da entrega de Méllares a Mumadona para o seu mosteiro, deve Ramiro II, directamente interessado, como vimos, na sua fundação, ter feito uma dádiva muito mais importante: «concessit ad ipso monasterio mandamentos de Ave in Avizella per testamentum sicut sunt nominati» (DC 223), nomes esses que logo se seguem e adiante também veremos.

Houve, pois, para isso, uma carta régia especial, e não é possível admitir-lhe outra ocasião senão aquela (primavera de 950). Nem mesmo foram estas as únicas dádivas então feitas ao mosteiro pelo monarca. A de S. João da Ponte é outro caso, como veremos. Tudo isto acrescenta a probabilidade de a condessa ter acompanhado em Leão para as receber; e deveria ter sido mesmo isso a causa de se atrasar a escritura da já efectuada partição da herança deixada pelo marido.

Antes de definirmos a natureza da concessão de «mandamentos de Ave in Avizella», vejamos quais eles eram, o mesmo que buscar definir-lhes o território.

1.º, «*mandamento de Avizella* levat se de termino de Caldas... et divide cum Sancto Torquato».

Portanto, desde o termo de Caldas de Vizela até ao de São Torquato, excluídos — uma faixa de território em parte à margem direita do Vizela, expressamente com os seguintes núcleos populacionais: «cum villa Ollarios (Oleiros, em Cerzedo) et plega usque in rivulo Malo (pequeno curso de água entre Cerzedo e Fareja, no qual limitava aquela «villa») cum Cersito (Cerzedo), et levat se de ribulo Malo cum Mortaria (Morteiras, parte da freguesia de Matamá) et Cagiti (Caíde, Atães) et Atanes et Luparia (Lobeira)».

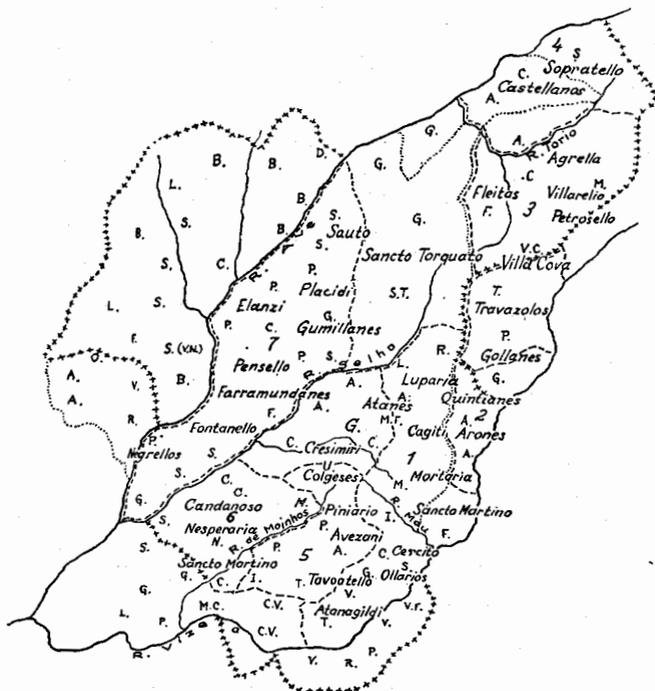
Nesta área, creio incluírem-se hoje as velhas freguesias de Tagilde (DC 420), Calvos, Cerzedo, Fareja (DC 420), Infantas, Matamá e Atães, até cerca do rio Selho (ao nascente de Guimarães). Este o território do «mandamento de Avizela».

2.º, «*mandamento de Arones* cum Varzenella (Varziela, Golães) et Golanés et Quintianés (Golães)» — um pequeno território entre o daquele «mandamento» e o Vizela, à margem deste rio, compreendendo as velhas freguesias de Arões (as duas deste nome) e Golães.

3.º, *mandamento de Travaxolos* (Travaços), abrangendo as «villas» de «Villa Cova cum Fleitas et Agrella et Villarello (Cerafão) et Petrosello», ou seja, o território entre o termo de São Torquato e o Vizela, compreendendo as velhas freguesias de Travaços (com Paços), Vila Cova, Freitas, Cerafão e Agrela.

4.º, «*mandamento de Soprattelto* quomodo se leva de aqua de Torio cum Castellanus (Castelões) usque fere in termino de Rozas» (Roças, excluída), isto é, do rio Torio para nascente, correspondendo às velhas freguesias de Agrela, Castelões e Sobradelo da Goma, à margem esquerda do Ave.

5.º, «*mandamento de Tavoatello* cum Avezani et Colgeses et ribulo de Molinus sicut dividit cum terminis Calidarum», ou seja, até ao rio de Moinhos, a ocidente, e ao termo de Caldas de Vizela, ao sul, tendo ao nascente o «mandamento de Avizela». Tudo, pois, indica que se trata do território das velhas freguesias de Tabuadelo,



O «commissorium» vimearense pelo rei Ramiro II (950)

Linhas tracejadas: divisões dos «mandamentos»: 1, mandamento de Avizella; 2, mandamento de Arones; 3, mandamento de Travazolus; 4, mandamento de Sopratello; 5, mandamento de Tavoatello; 6, mandamento de Candanoso; 7, mandamento de Sautó.

Linhas cruzadas: limites da Terra de Guimarães (1220).

(Linhas ponteadas: limites do actual concelho de Guimarães).

(Letras isoladas: actuais centros paroquiais, então formados em parte ou em formação).

Abação, Urgeses (esta, no extremo norte) e, ainda, as de Infias, Pinheiro e Polvoreira (DC 420), pois que o território chegava àquele pequeno rio, para lá do qual ficava a quase totalidade do «mandamento» de Candanoso (Candoso).

6.º, «*mandamento de Candanoso*», que compreendia o território das velhas freguesias de S. Cristóvão do Selho, Conde, Nespereira, Mascotelos e as duas de Candoso, entre o rio Mau e o Selho. De facto, «levat se de Condomias (Condominhas, em Cerzedelo: PMH-I 159 e 623) et plega in termino de Cresimiri» (Creixomil, excluída); e, à esquerda de rio Mau, cita-se nele «villa Nesperaria et Sancto Martino (Conde)... et Vilar (em Sant'Iago de Candoso) que est inter termino de Cresimir et ribulo de Molinos et Nesperaria».

7.º, «*mandamento de Souto*» (DC 420) ou «villa de Souto cum suo mandamento», compreendendo Elanzi (certamente em S. João da Ponte) «et homines in Placidi (Santo Tirso de Prazins) et Gumilanes (Guminhães)... Farramundanes (Fermentões) Pensello Fontanello (Silvares) et Negrellos (Paraíso)» — o que corresponde às velhas freguesias nomeadas (dez com as duas de Prazins e as duas de Souto) e ainda, como é natural, às de S. Jorge do Selho, Gondar e S. Lourenço do Selho. Era o «mandamento» mais extenso dos sete, ou oito, entre o Ave e o Avizela.

Nota-se imediatamente a circunstância de faltarem Vimaranes e as velhas freguesias vizinhas: Creixomil, Asurém, Costa, Mesão Frio e Aldão — numa extensão equilibrada com a daqueles «mandamentos», o que me leva a admitir (nem o contrário seria possível, rodeada como era esta zona pelos «mandamentos» de Souto, Candoso, Tabuadelo e Avizela, e pelo chamado «termo» de São Torquato, que teria sido outro na origem, estendido do Selho inicial ao Ave, para o norte), o que me faz crer, ia dizendo, que se tratava, pelo menos anteriormente, de outro «mandamento».

De facto, surgindo um «termino» de Cresimir (Creixomil) limitante com o de Candanoso, temos nisso uma razão mais; e se esse «mandamento» não é citado na doação de Ramiro II, o facto deve explicar-se por ser já do mosteiro a respectiva extensão, pela herança do conde Ermenegildo (DC 61, Vimaranes, e DC 76, posse do mosteiro), pela doação daquele rei em 926 a Muma-

dona e ao marido (DC 31, Cresimiri), ao menos. Portanto, heranças familiares e doações, transferidas ao cenóbio.

O nome deste outro «mandamento» não o podemos saber, mas seria Creisimir ou mesmo Vimaranes, sem isso dar a estes núcleos populacionais rústicos especial saliência sobre os restantes que encabeçavam «mandamentos».

Cada um deles, por si, tem um significado, que é o da respectiva designação. No conjunto, possuirão outro. Necessário é, pois, averiguar o que me for possível a tal respeito, sobretudo porque me não parece ter sido assunto já por outro autor estudado.

O que logo também se nota é não se tratar de territórios confundíveis com as divisões administrativas originadas das que, na época pré-muçulmana, se denominavam *civitates* ou *territoria* (designações ainda recordadas na época astur-leonesa) e que na Reconquista se chamavam *mandationes* ou *commissa* (e ainda *comitata* quando estava à frente um *comes*), prolongando-se entre nós até depois dos meados do séc. XIII com o nome de «terras». Além de uma orgânica diferente, a respectiva extensão territorial é demasiado reduzida para que os *mandamenta* fossem o mesmo. Quanto a mim, tratava-se de subdivisões administrativas (sem carácter político) das *mandationes* (que já o tinham), estando à sua frente funcionários inferiores, naturalmente subordinados aos do *commissum* que os *mandamenta* constituíam. E compreende-se que, transitando elas a uma situação dominial, o *dominus* — neste caso, o mosteiro vimaranense — os conservasse por comodidade da administração, agora privativa, mas, no fundo, a mesma (1).

(1) A palavra «mandamento» já em tempos a julguei designação de «uma unidade administrativa puramente particular (da comunidade de Guimarães) e não o que às vezes se cuida» (G. E. P. B. XIX 372): seria «um conjunto de doações ao dito mosteiro e cujos objectos vieram logo na administração monástica a ser designados por mandamento»: *Ib.* XXX 27; etc. Esta minha interpretação resultava do facto de encontrar essa palavra sómente no caso das possessões vimaranenses (DC 76, 223 e 420).

Não deixa ela, porém, embora não de todo exacta, de corresponder a certa realidade, visto que, mais tarde, o número de mandamentos trazidos pelo cenóbio entre Ave e Avizela e, portanto, a extensão de cada um aparecem modificados. Isto parece provar bem que a administração monástica se apoderou dos primeiros utilitariamente.

Os funcionários que se encontravam à frente de um «mandamentum» tinham, em meu ver, designações muito variadas e até ambíguas, porque aplicadas a outros (como era próprio da administração altimedieval), tais como *triumphatores* (de *thiufadus*?): «nec per rege vel comes nec per episcopis vel triumphatoribus» (LF 365, numa hierarquia perfeita, estando no termo médio o *comes* e o *episcopus*, pois que os bispos tinham de frequente «mandações» como os condes); *maiorini* ou *vicarii*: «contigit homicidium et exiliarunt maiorinos» do rei e do chefe provincial (LF 184), «fuit vester maiorinus», de um mandante (LF 98); e mais casos em que se hierarquizam o rei, o seu comissário e os «*sagiones*», outra sua designação (DC 453, 834, etc.: AF⁷ 294-296).

Quanto à região vizinha a Vimaranes, pode dar-se mesmo o exemplo desta designação para o funcionário que representava o comissário régio em cada mandamento da «mandação» deste. O de Avizela, por exemplo, como outros, «levat se de termino de Caldas», que é S. Miguel das Caldas de Vizela, um notável centro já na época sueva (AF³ 67); e devia constituir também «mandamento», alongado à esquerda do rio, desde Moreira a Gémeos, embora não entrasse na doação de Ramiro II ao mosteiro. Ora, entre 1065 e 1071, governando Portugal como cônsul o conde Nuno Mendes, certo indivíduo «incartavit ad ille comite Nuno Menendiz pro illo homicidio que fecit de illo sagione de Caldas certos bens» (LF 173). O saíão do mandamento de Caldas havia sido assassinado, certamente no desempenho das suas funções de exactor régio.

A diferença, pois, entre o mandamento de Caldas, tal como o de Rozas, onde ia limitar o de Sobradelo, era aquele ser régio e este ser monástico, régio tendo também sido; e assim nos outros casos.

Tenha-se também em vista o comisso que já em 870 trazia o conde Lucídio, composto por aqueles e outros «mandamentos» (DC 5), uma organização que não podia ser recente (atendendo mesmo à subdivisão do comisso neles, para mais fácil e eficaz administração), e pense-se agora se será possível a um critério razoável decantar mais do que tem sido (razão dos meus constantes golpes em tal teoria) a famosa doutrina do ermamento, — afirmem-na reis, afirmem-na bispos, ou seja quem for,

mesmo no próprio tempo. Um tal fraccionamento indica uma população florescente, por toda a região interam-nense, de um modo geral, — pois não iremos julgar que a zona de Vimaranes ou o «territorio inter ambas Áves» era privilegiado, ou uma excepção, nesse ponto de vista.

Também se deve crer que a doação daqueles mandamentos do comisso de entre Ave e Vizela, por Ramiro II, não significa todo o território circunscricional, visto que, se ele o tivesse doado, não precisava de referir quais os «mandamentos» dele. E nem citaria cada um para objectivar do que constava a dádiva dentro de cada: «villas» e populações sob situações sociais diferentes: «ingenuos et homines fiscalia facientes sive et servos... et ingenuatizos» (mandamento de Candanoso); «homines ad eas (villas) deservientes» (no mesmo); «incommuniations et homines ibidem habitantes... cum omnes suas hereditates tam ingenuos quam et fiscalia facientes sive et de casata et incommuniatos seu et scusatos lenzarios et viniarios et alio tributo reddentes» (mandamento de Souto). Esta a panorâmica social no território que o mosteiro passou a dominar e constituiu aquilo que depois poderia chamar-se um couto — o couto do mosteiro de Vimaranes — se este tivesse chegado a conhecer os principios da nossa independência ou da repositão condal (conde D. Henrique e D. Teresa).

De facto, quando, em Junho de 1049, o rei Fernando Magno, visitando Portugale, esteve «in loco cenobii Vimaranes», confirmou-lhe os velhos privilégios e o seu *dominium* ou imunidade: «et sint termini ipsius cenobii de Ave in Avizella per ubi vestros scriptos determinant» (DC 372). Neste tempo, todo o termo de São Torquato pertencia também ao mosteiro, razão por que o mesmo monarca o inclui no couto: «et in omnem terram Sancti Torquati similiter».

Ao acto régio daquela doação ainda do séc. XI para o XII se chamava «facere cartam vel commissorium de ereditates vel de omnes» (DC 864) ou, numa expressiva sinonímia, já fazer «cautum vel commissorium» (DC 871). E as populações, como se vê, tanto eram ingenuas, como libertas («ingenuatizos») como ainda servas (servos fiscais, «fiscalinos»), isto é, indivíduos obrigados a ser exactores do fisco, dos quais havia várias espécies,

e ainda os adscritos, que julgo serem os «casatos», contrapostos aos que haviam já deixado de o ser, «scusatos»), e tanto proprietários como não proprietários, sujeitos aqueles a variáveis tributos: fossadeira, tecidos, vinho, etc., conforme as suas ocupações ou género de vida, por vezes ainda com certos laços servis — havendo ainda a notar os proprietários incomuniados, isto é, que haviam doado metade do seu prédio, a um poderoso (que podia ser o rei ou o mosteiro, ou um prócer), para sua protecção e auxílio.

Sendo a definição do couto, ainda no tempo de D. Dinis, «escusar as populações da hoste-e-anúduva e do fossado (serviço militar), do foro e de toda a peita» (tributos e multas criminais), mas isto relativamente à coroa, claro está, assim mesmo o temos na definição do grande couto de Vimaranes em 1049: nem o «vicarius» nem o «tyuphadus» régios, nem outra pessoa, em qualquer tempo (palavras textuais), teria a entender aí de quaisquer casos criminais e outros («omicidium vel raptum fecerit aut in fossatum non fuerit»), mas unicamente o funcionário do mosteiro: «tam omicidium quam raptum sive fossataria seu qualicumque calumpnia ibi evenerit discurrat per manus vicarii ipsius cenobii» (DC 372).

Assim havia sido desde o tempo de Ramiro II — e deve notar-se que nenhum couto monástico chegou a ter extensão tão dilatada como a deste, o que dá a medida da grande importância deste mosteiro, desde os seus inícios. Teremos de vê-la ainda melhor através deste estudo, sobretudo pela influência política — já não olhando à espiritual e económica.

Nos meados do séc. XI, em razão, como se compreende, do progresso, não interrompido (e aqui temos novo indício da irreabilidade dos efeitos despovoadores das invasões durante a Reconquista, a não ser em algum caso ou outro e mais no litoral), os oito «mandamentos» iniciais correspondiam já a onze: Candanoso (Candoso), Riba Avizella, Tavaladello, Zersedo, Mortaria (Morteiras), Caídi, Arones, Travazolus, Villa Cova, Agrella e Sauto — todos com as suas «villas», as respectivas «ecclesias» e suas populações (DC 420).

Mas não deve pensar-se que tudo, dentro dos limites do couto ou no conjunto dos «mandamentos», per-

tencia ao mosteiro. Deste era a jurisdição nos pontos de vista apontados, mas nem sempre a propriedade. Aquilo que a doação de Ramiro II deu ao mosteiro foram os haveres reais («villas», igrejas e populações) e o *dominium* ou jurisdição naqueles pontos de vista.

Basta notar que a própria condessa Mumadona possuía extensas propriedades onde também aquele mesmo monarca as tinha: assim, na «villa» Elânzi (cerca de S. João da Ponte), mandamento de Souto; «in Mortaria villa de Atanes», mandamento de Avizela; «in villas de Subpratello quomodo illas incartarunt ad parentes nostros» (adquiridas, pois, em parte, pelos condes Diogo Fernandes e Oneca Lucídiz), mandamento de Sobradelo; «inter ambas Aves villa Nesperaria», mandamento de Cadoso; «portionem in villa Atanagildi», mandamento de Avizela (se é Tagilde, e não Taide) (DC 76 e 420). Não preciso de alongar-me com mais exemplos, porque não é objecto deste estudo ocupar-me das possessões do mosteiro vimaranense, as quais mereciam um estudo especial; e os que aponto sobram.

c) *Uma bastardia régia na casa de Vimaranes.*

A amizade que Ramiro II sempre dedicou à família de Mumadona explica sobejamente estas dádivas e as atitudes pessoais de mútua consideração. A «stirpe», de resto, nem quando o poderia melhor fazer o subjugou às suas conveniências particulares. Uma destas seria, naturalmente, um casamento do infante, seu «criado», na família, até porque a condessa Oneca tinha três ou quatro filhas; e, no entanto, tal se não verificou, pois Ramiro escolheu esposa na «stirpe» guterriana — em Adosinda, filha do conde Guterre Osorez e de Ildôncia Mendes (esta senhora uma das filhas do conde Ermengildo Guterres).

Em todo o caso, como já pude dizer, veio a repudiá-la, já depois de ter nascido seu filho, o futuro Ordonho III. Aquela atitude do rei tem-se explicado como sua conveniência política (GA7 285), visto ter procurado a nova esposa na casa real de Navarra. Foi ela Urraca Sanches, filha do rei Sancho Garcez e da enérgica rainha Toda

Asnáriz. Não se deu a separação de Ramiro II e Adosinda porque fossem primos carnais, dado que um tal parentesco era então frequente entre casados.

Diz-se que a família da ex-esposa galaico-portuguesa se não mostrou sentida pelo repúdio, pois sempre ajudou o soberano contra os seus inimigos, com grandeza de carácter. Na verdade, embora se encontre entre estes o famoso Conde Santo, Osório Guterres, precisamente um irmão da repudiada (o qual se retirou a um mosteiro, como já o havia feito, ao que parece, seu avô homónimo, ESS 11), outra atitude seria imprudente, dado que deste enlace era nascido já um príncipe, o qual só com ela se prejudicaria. Além disto, como vimos, a «stirpe» guterriana havia decaído, para o que bastaria mesmo ter diminuído a sua influência em Portugal. O elemento que mais a mantinha ainda era S. Rosendo. O repúdio da rainha Adosinda, no entanto, mais deve ter acentuado essa perda entre nós, ao que penso, cifrando-se, assim, em lucro ou ascensão da «stirpe» vimezanense.

A doação de Méllares em 950 a Mumadona para o seu mosteiro (DC 36), e, ainda no mesmo ano, como tenho por indicado, a do *commissorium* (ou couto) de entre Ave e Vizela, com largos haveres reais em oito dos «mandamentos» do comisso de entre ambas Aves — duas doações de Ramiro II já vistas —, bem como a do «cenobio nostro nuncupato Sancti Johannis Babbiste que est fundato ripa rivulo Ave prope ponte petrina» (S. João da Ponte, DC 71), sempre ao mosteiro vimezanense e «vobis tie nostre domna Mummadonna», são desse convicto e constante affecto e do alto valor pela «stirpe» adquirido algumas das provas⁽¹⁾.

A doação de S. João da Ponte foi publicada com a data de 957, o que não pode ser, pois que Ramiro II

(1) Aquele chamamento de «tia» pelo rei Ramiro II à condessa Mumadona é difícil de explicar satisfatoriamente. Claro está que, se a mãe dela, condessa Oneca, fosse, como alguns autores pretendem, aliás sem a mínima prova, filha de uma irmã de Afonso III, ele e ela seriam primos no mesmo grau (o segundo); e isso não justificaria chamar-lhe ele «tia», já que então o poderia chamar ela «tio». Aquele tratamento parece-me até mais um indício de que a mãe de Mumadona não era filha da rainha Leodegúndia. Mas suponho que,

morrera a passar de seis anos antes. O caso importa discussão.

Suponho que o copista do documento para o cartulário vimaranense, de onde consta, errou a escrita da era, como sucedia com frequência — aqui nas dezenas e nas unidades: LXXXX^aV^a, em vez de LXXXX^aVIII^a — ano de 950, a 13 de Junho, enquanto em 18 de Maio anterior havia sido concedida já a doação de Méllares. Todas as circunstâncias a favor desta última ou que a caracterizam depõem também a favor daquela: nem antes, porque o mosteiro de Vimaranes ainda não existia, nem depois, porque Ramiro II pouco mais durou.

Com tudo isso concordam os confirmantes — bispos, todos eles, de além Minho e próceres que também o parecem ser todos, à excepção do «comite Gutiere Roderici». É este, sem dúvida, o que em breve viria a ser o genro de Mumadona, explicando essa sua presença junto da condessa que sua filha Oneca viesse a conhecê-lo ou, pelo menos, a conhecê-lo melhor e dele se enamorasse (significado do que do facto diz a mãe: por «carnali desiderio», DC 76), deixando por ele a «confissão» que já em Vimaranes seguia. Os outros próceres portugalenses, presentes à doação anterior, haviam, certamente, regressado com a sua «comitissa» a Portogale — e daí parece que só ali ficara Guterre Rodrigues, talvez com vista a munir-se da nova doação.

Voltando à questão do alto valimento da «stirpe» vimaranense junto de Ramiro II e de seu filho e sucessor Ordonho III, é de notar que este, se não nasceu mesmo em Portogale, teria sido pelo menos aqui criado, no seio da ilustre família (GA⁷ 285-286), que já criara o pai e à qual este o confiara.

mesmo sem conhecer o que têm dito outros autores (dos quais possuo apenas umas referências indirectas, sem menção de qualquer nome das duas famílias, a régia e a condal), poderá dar-se a tal respeito uma opinião, ou duas.

Assim, a condessa Ilduara Eres, tia materna do marido de Mumadona e, portanto, desta por afinidade, era-o, também por afinidade, de Ramiro II, — visto que foi casada com o conde Guterre Mendes, irmão da rainha Elvira, mãe daquele monarca. Este era ainda primo co-irmão de Ermesinda Guterres, casada com um cunhado de Mumadona (o conde Paio Gonçalves), irmão do marido desta.

Este facto pode também explicar que Ordonho III tivesse por Mumadona a mesma afeição que seu pai e igualmente protegesse o mosteiro: «reptus est in regno filii eius (Ranemiri) Ordonii principis et confirmavit ipso testamento (o *commissorium* do Ave ao Avizela) quos pater suus elegerat et fecit alios testamentos» — entre os quais a doação da «villa Moraria», no vizinho comisso de Montelongo (Fafe), pela alma de seu pai (DC 223).

Igualmente se mostrou Ordonho III muito afecto à «stirpe» de Mumadona, pois que a Ramiro Mendes, filho desta, e à esposa (Adosinda Guterres, irmã de S. Rosendo), fez doação da «villa» Castinaria, «secundum illa obtinuit ama Godina» (DC 88). Quem é esta e de quem foi ama?

Na grande doação que em 983 foi feita pelo conde Gonçalo Mendes, filho de Mumadona, ao mosteiro de Vimaranes, contém-se «villa de Armiri que fuit de Guntina nutricem regis» (DC 138). Esta «villa» ficava também no comisso de Montelongo e não muito longe de Vimaranes, para nascente.

Guntina e Gudina devem ser nomes correspondentes, e nota-se que os bens desta ama real passaram aos filhos de Mumadona — Armil, a Gonçalo, e Castanheira, a Ramiro. Tudo indica que a dita ama as possuía de atondo, dádiva vitalícia ou benefício de Ramiro II pela «criança» de seu filho, regressando à coroa com a morte da beneficiada — o que possibilitou vir Ordonho III a fazer doação delas àqueles filhos de Mumadona. Naquela data de 983, ainda Vermudo II disputava o trono a Ramiro III, — de modo que o rei «criado» de Guntina nesta região (entende-se na «stirpe» de Mumadona) há-de ter sido Ordonho III, melhor que Ramiro II, seu pai.

Um ou outro, ressalta, porém, do facto o mesmo significado; e igualmente poderemos dizer, ainda com mais afoiteza, de Vermudo (o futuro Vermudo II), filho de Ordonho III — e até mais: que ele brotou da poderosa família e foi por ela criado, cerca de Vimaranes ou, ainda mais presumivelmente, neste mesmo mosteiro.

A filiação daquele filho de Ordonho III numa jovem da família de Mumadona ou, por outras palavras, a bastardia de Vermudo II constava, nos finais do séc. xi-xii, no cronista Paio de Oviedo.

A crítica actual tem visto naquele bispo um falsificador emérito e ademais um inimigo do rei Gotoso; e, com uma só excepção (que não sei se já se rendeu ao comum dos pareceres), não aceita essa bastardia, em que se quer ver apenas o efeito daquele ódio, de resto insinuado por nada mais de valor. Condenando aquele monarca, o prelado pode apenas reflectir uma opinião, tanto mais que os grandes homens (e Vermudo II foi um rei notável para a atribulada época em que reinou, a do seu terrível inimigo cordovês) estiveram sempre sujeitos a ser apreciados radicalmente e, portanto, em sentidos opostos. Não se vê bem o que poderia ao ódio pelagiano, sendo factó, interessar a legitimidade ou bastardia de nascimento daquele rei, ou denegri-lo com ela a ele de preferência a outro, se tal nascimento fosse nódoa.

Ora, vivendo um século depois, não estaria, porventura, o cronista em posse de melhores informações que os hipercríticos historiadores depois de mil anos? É, no seu tempo, não haveria, naturalmente (um século apenas decorrido), a abundância de documentos em que se lesse que a mãe de Vermudo era a rainha Urraca Fernandes? Abundância tal que nem sequer lhe permitisse pensar que tivesse sido outra e não casada com o pai do futuro rei Gotoso? Os documentos que hoje nos restam hão-de ser um nada comparativamente ao número dos de então, e desmentir-lhe-iam o aleive, como em clamor de muitas vozes, se o fosse. Não se dirá que estas alegações são subjectivismos.

Além de tudo isto, a sua fama de falsário é exageradíssima (sempre a ideia de sempre mentir quem uma vez mentiu), o que já principia a reconhecer-se (B.A.XX¹ 314-321). E, seja como for, a verdade, creio-o eu, está no que diz: Vermudo II foi filho de Ordonho III e de Elvira Pais, filha do conde Paio Gonçalves (ela, como consta da fonte pelagiana, e não uma das irmãs, Gontrode ou Aragunta, como pretende a única opinião que tem seguido hoje a sua esteira, GA⁷ 303). Não foi, pois, filho da rainha Urraca Fernandes, a esposa daquella monarca.

Deve notar-se desde já que a favor daquela filiação se collocam as íntimas relações de Ordonho III com a família de Mumadona desde o nascimento. O pai da

amante real era irmão do marido daquela Senhora, como sabemos; e a mãe da jovem (a condessa Ermesinda Guterres), prima co-irmã da rainha Adosinda Guterres, a mãe de Ordonho III. Portanto, este e a jovem Elvira Pais eram primos em segundo grau.

Mas, muito para além destas circunstâncias todas favoráveis, há outros indícios e, sobre eles, uma afirmação documental peremptória de que Vermudo foi filho de Ordonho, já rei, e de Elvira. Vamos vê-los, já que o assunto se liga de forma tão íntima à estirpe de Mumadona, tia por afinidade de Elvira e, o que é mais, teve notáveis consequências políticas, porque a jovem era irmã da condessa Ilduara, mulher do conde Gonçalo Mendes, o nosso *dux magnus*, filho da ilustre fundadora vimaranense.

1) As graves perturbações ocorridas no reino leonês, de 951 a 956, todo o reinado de Ordonho III, tem uma explicação pretextual perfeita na irregularidade afectiva daquele soberano. O conde de Castela, Fernando Gonçalves, defenderia então o direito da filha, a juvenil rainha Urraca, esposa do rei; mas melhor e mais: tirava dos agravos dela todo o partido político que podia.

Na verdade e sem embargo da pouqueza documental, bem significativas parecem, na corte, as alternâncias de presença da rainha e do pai da amante real (o conde Paio Gonçalves), ou, portanto, as da soberana com ela. Em geral, quando está a rainha, não está ele. Se a rainha figura com o rei, há paz; mas, quando ela não surge ao seu lado, reina a discórdia ou lavra mesmo a guerra civil. Embora haja a opinião de que estas aparições e eclipses da soberana nada significam por serem poucos os documentos (GA⁷ 301-305), creio que tal não podemos concluir, vistas as coincidências da discórdia e da guerra com essas aparições e desapareções da rainha, sempre, para mais, movidas por seu pai, o conde de Castela.

Assim, em Março de 951, ainda Urraca se encontra com o marido, que reinava havia apenas dois meses. O caso, se já sucedido, ainda não devia ter dado margem a reparos, tanto mais que logo em Maio seguinte a situação se modifica: desaparece a rainha e também o pai da amante real. Ora o pai da rainha figura então junto do rei, situação estranha quando se evoque a sua cons-

tante discórdia com ele. Tudo isto me leva a crer que o conde de Castela tentava estabelecer a harmonia ou, como melhor ficava ao seu carácter, impô-la ao régio par — com qualquer vantagem de momento para ele, que nunca procedia sem tal intento e sempre se serviu daquela filha como trunfo político.

A intervenção é que não devia ter resultado, tanto porque Ordonho III era rei muito recente e, por isso, naturalmente cioso do seu próprio critério (sem dizer do seu inegável affecto à prima portugalense), como pelo conhecimento que devia ter do carácter do sogro. A soberana, de facto, só passado um ano se reencontra na corte, regressada da casa de seus pais. Nota-se, ao mesmo tempo, a presença do pai da rival. A reconciliação, porque nenhuma aproveitasse, afinal, com a discórdia, afigura-se-me, pois, um efeito de boas vontades nas diversas partes interessadas. E, embora a minha expressão pareça inconforme com a sisudez da construção histórica, não me esqueço de que se trata de factos profundamente humanos e de que, portanto, o rei, tendo por esposa uma jovem (menos de vinte anos) de grandes atractivos, que foi esposa de três reis, sucessivamente, teria, por vezes, a ideia de que melhor que uma tal mulher seriam duas. Monstro sagrado de virtude seria ele e uma excepção, caso contrário. Essas boas vontades, pelo menos nalguns casos (mas eu creio mesmo que em todos os cinco figurantes), não deviam, portanto, de ser sinceras. Daí a rápida mutação.

Com effeito, desde os finais do mesmo ano (952), deixa a rainha Urraca de figurar, embora se dê o mesmo com o pai de Elvira. Parece-me ter isto o significado de um encobrimento, ao verificarmos que Vermudo nasceu, pouco mais ou menos, por 953. Com isto concorda o facto de a soberana se encontrar de regresso apenas em meados do ano seguinte. Como se deu esta reconciliação, se tal nome pode ter o caso — tanto mais que tudo parece reflectir manobras do conde de Castela?

Não há dúvidas de que o conde Fernando Gonçalves se revolta contra seu genro, o rei; e que este tem de receber a esposa com todas as honras, que transmitem ao facto um sentido de desagravo, afastando da corte o conde Paio Gonçalves, o mesmo que Elvira. Nesta reparação, não era um problema a presença do recém-

-nascido bastardo, naturalmente mantido no seio da própria família em que biotara, a portuguesa de Mumadona.

Reaparece o pai da amante real em Maio de 955, e tem-se logo a impressão do regresso do rei aos amores aparentemente interrompidos com o nascimento de Vermudo. Tanto mais que se deram então dois acontecimentos sintomáticos: a rainha desaparece uma vez mais e o pai lança-se na sua mais tenaz revolta contra Ordonho III. Agora, busca mesmo destroná-lo, em favor de Sancho, meio irmão do rei (filho de Ramiro II e da rainha Urraca Sanches). Contra o monarca, está a Galécia, à excepção de Portugale. Vê-lo-emos melhor (porque aqui apenas pretendo alinhar os indícios da bastardia do rei Gotoso); mas note-se quão sintomática é já uma tal excepção.

Auxiliado pelos portugueses, obtinha Ordonho III a repressão da revolta além Minho, quando os mouros, aproveitando este dissolvido ambiente, atacam nas fronteiras de Castela; pelo que o pai da ofendida rainha não teve melhor remédio que pedir ou aceitar a ajuda do genro. Daí nova reconciliação: depois da vitória sobre os muçulmanos atacantes, em todas as fronteiras, estão na corte todos os até aí desavindos — o rei, a rainha, os dois condes.

Sincera uma tal reconciliação? Duvidável pelo passado e pelo inegável atractivo da jovem Elvira Pais, tanto como o da juvenil rainha, não houve ocasião para tal se verificar, porque Ordonho III faleceu prematuramente, alguns meses depois (956), deixando uma viúva que pouco passaria dos vinte anos.

Depois de todas estas peripécias (claras, quanto a mim, nos documentos régios, que GA⁷ 311-335 publica), voltou a ex-rainha à casa castelhana, onde o pai, utilizando-lhe a juventude e a beleza, que quase apetece a dizer perenes, lhe promoveria mais dois sucessivos casamentos régios. A amante real, não surgindo em documento algum, deve ter-se recolhido a um mosteiro, como, sem as suas razões, o fizera sua irmã Teresa Pais (doc. GA³ 178). Era o destino então mais procurado depois dos naufrágios afectivos, como tantas vezes se exemplifica.

2) Em 991, Vermudo II doou metade do «villa Verdulegio» (Verduejo, cerca da actual Valença do

Minho) a certa igreja, à qual pertencia a outra metade, por doação de não se sabe quem (doc. E.S. XIX 379).

Mas essa mesma «villa», havia sido, um século antes, como já vimos, presurada pelo conde Afonso (Bettóti); e daí o vir, certamente em parte, a ser do marido da condessa Mumadona, seu neto e, como tal, herdeiro de pelo menos parte da dita «villa». Por morte do pai (conde Ermenegildo), herdou-a, em divisão da herança por ele deixada, seu filho Ramiro Mendes (DC 64).

Ora, de quem teria possuído Vermudo II a metade dessa mesma «villa»? Há, é certo, o facto notável de este rei ter sido casado primeiro com uma filha do mesmo Ramiro Mendes; mas, ainda que à primeira vista se julgue, não deve ter sido dela que ele recebeu tal propriedade. De facto, a rainha Vasquida Ramires foi por ele repudiada e, mesmo tendo entrado ela para um mosteiro (em Oviedo), onde viveria longos anos, não é crível que a si própria se despojasse dos seus haveres em favor dele, que deles não necessitava, por excelente que a índole dela fosse.

Tendo essa «villa» sido, pois, dos condes Gonçalo Betotes e Teresa Eres, sua mulher, do que não pode restar a menor dúvida, a herança (que o foi, certamente) de Vermudo II só pode ter-lhe provindo deles.

Repare-se, agora, que aqueles condes foram avós paternos de Elvira Pais — e nisto possuiremos um indício mais de que, tendo ela sido amante de Ordonho III, dele teve a Vermudo, futuro rei. Foi tal o caminho da herança, até este.

3) Sendo assim, se Vermudo II, alguma vez, aludisse a antepassados seus, teria de esperar-se surgirem os nomes daqueles condes, Gonçalo Betotes e Teresa Eres. E assim sucede de facto, como vamos já ver.

Antes disso, lembremos apenas que seus avós paternos foram Ramiro II e sua primeira esposa, Adosinda Guterres; e bisavós, por esta parte, respectivamente Ordonho II & Elvira Mendes e Guterre Osore & Ildôncia Mendes. E que seus avós maternos, se a mãe houvesse sido a rainha Urraca Fernandes, teriam sido o conde Fernando Gonçalves e Mumadona (diversa, como é evidente, da illustre fundadora vimaranense e sem qualquer parentesco com ela); e que seus bisavós, por esta parte, são todos castelhanos e navarros.

Posto isto, basta notar esta referência de Vermudo II a seus avós: «avii mei dive memorie comes domnus Gundisalvus cum sua dilecta et Deo ordinante uxore, ordine coniuncta, comitissa domna Tarasia» (doc. GA³ 312). Era precisamente assim também que Mumadona — a nossa — designava seus sogros: «deduta viro nomine Ermegildo prolix Gundisalvi et Tarasie» (DC 76), sem indicação de patronímicos, mas que são, como toda a gente sabe, Gonçalo Betótz e Teresa Êriz, muito nossos conhecidos.

Eis, indubitavelmente, os bisavós (que o rei chama avós genericamente, como se compreende) de Vermudo II e em cuja descendência não ocorre qualquer situação familiar que, mesmo por simples afinidade, justifique chamar-lhes aquele monarca assim — a não ser uma única: pelo conde Paio Gonçalves, filho daqueles condais esposos e progenitor de Elvira Pais. Esta, assim, a mãe de Vermudo II. Tinha e tem, pois, razão o prelado ovetense: o rei era filho bastardo, nascido em Portugale e totalmente ligado à família de Mumadona.

4) Acrescentarei ainda, embora já sem necessidade para a demonstração feita: Chama Afonso V (filho de Vermudo II) «mãe» e «tia», cumulativamente, à condessa Toda, mulher do conde Mendo Gonçalves, *dux magnus* de Portugale (DC 259) — «mãe» por sogra; mas «tia» como? É o que ainda se não descobriu satisfatoriamente, até porque se trata de chamamento que se aplica em numerosas e diferentes situações de parentesco e mesmo nestas por simples afinidade. Pois bem, tenha eu ou não ainda outro parecer acerca da origem familiar da «comitessa» Toda, explicarei precisamente por aquela origem de Vermudo o chamamento de «tia» por Afonso V à mesma Senhora: o marido desta e o rei Vermudo II eram primos co-irmãos (respectivamente filhos da condessa Ilduara Pais e de Elvira Pais, que eram irmãs) — e ela, portanto, prima, nesse grau, daquele Vermudo. Sendo assim, ela, ainda, «tia», legitimamente, de Afonso V, nesse mesmo grau e situação.

Escusado dizer que o ter tido ou não Vermudo II aquele nascimento importa muito para a nossa História, porque, tendo ele brotado de uma estirpe estreitamente ligada à da ilustre Mumadona, resultando mui próximo

parentesco dos nossos condes magnos, por essa via, com os reis de Leão, é isso um dos factores, em meu entender, mais actuautes na sua elevação política e administrativa. O mesmo que da elevação de Portugale em Vimaranes.

Antes de prosseguir, algumas palavras se justificam a propósito das finalidades de um capítulo dedicado sobretudo a fundamentos do mosteiro de Vimaranes, num trabalho destinado a conhecer «Portugal no período vimaranense»; mas a intimidade é tal que poderia tomar-se como «Vimaranes no período portugalense», apenas com algumas alterações de perspectiva, que não de natureza. Neste caso, Vimaranes só ocuparia o primeiro plano ou posição primacial, porque nem naquele — o do trabalho que decorre — é possível deixar de dar-lhe a posição mais relevante. Simplesmente, as diferenças (nunca divergências) de um para outro ponto de vista tornariam, no segundo caso, o trabalho mais compacto à roda de Vimaranes, o que é possível, mas não agora; e tanto que será matéria de estudo à parte deste, com igual importância para o conhecimento da nossa pré-nacionalidade.

Como se compreende, essa importância afectaria, sobretudo, o séc. XI, quando já Portugale, mau grado a truculência sub-reptícia da dinastia navarra, era uma entidade inconfundível no vasto e polimórfico quadro peninsular, por qualquer ângulo sob que se encare. Já então tomava Vimaranes o aspecto burguês em substituição paulatina do monástico: era uma energia que ali se concentrava e que faria rebentar em 1127-1128, se ainda então pudesse existir, a peia burocrática com que a dinastia navarra havia tentado enredar Portugal desde 1044. À medida que o monaquismo vimaranense era também acintemente sufocado por ela, vitalizava-se o burguesismo não só até ser o esteio da incipiente liberdade municipal mas também, numa espécie de luz daí espalhada, até poder vir a ser, ali, o expoente da base popular da revolta da nobreza portugalense naqueles anos, conduzindo à independência «nacional». Eis ainda aqui outra razão por que expressei, há pouco, uma elevação de Portugale em Vimaranes.

III

A CONSOLIDAÇÃO NAS PERTURBAÇÕES

a) *Os portugueses e as guerras de Sancho e Ordonho.*

Não obstante o exposto ou por isso mesmo, continuará a ser o mosteiro vimaranense, neste estudo, o ponto de onde espreiaremos as vistas por toda a extensão da Terra Portuguesa, mais ou menos enevoadas pela distância, procurando ver e compreender o que nela existe ou se passa.

Na demonstração da bastardia portuguesa de Vermudo II, tive necessidade de aludir à guerra civil provocada pelo conde de Castela, no seu intento de depor o genro e de substituí-lo no trono por Sancho o Gordo, com a ajuda de Navarra, de cuja rainha Toda era neto o pretendente. Essa guerra estalou «em fins de 954 ou muito em princípios de 955» (GA⁷ 295, que assim o demonstrou contra o geral dos historiadores).

Os leoneses guardaram fidelidade ao monarca; mas já não assim os galegos transminianos, tendo à testa, ao que parece, o conde Ximeno Dias. Este seguia uma política muito diferente da da irmã, Mumadona, e de seus sobrinhos — não sabemos bem por que motivos, mas não deveriam ser-lhe estranhos os ciúmes de mando, em vista da ascendência conquistada ao norte do Vouga pela «stirpe» vimaranense ou dos condes de Portugal; o antagonismo que me parece evidente sempre entre Portugal e Conímbriga, de que Ximeno Dias era também o conde; e talvez também o seu casamento com a *olim regina* Adosinda Guterres, pertencente a uma «stirpe» (a guterriana) sobre a qual aquela, a vimaranense, se elevava.

Não deixarei de salientar uma vez mais a realidade do antagonismo português-conimbricense, que vinha de séculos (com base rática, que está na distinção de galaicos e lusitanos, e que fundamentou outrora a admi-

nistrativa, na separação das duas províncias, a Calécia e a Lusitânia), antagonismo esse que ainda se manifestaria mais de século e meio depois, durante a crise «nacional» de 1127-1128, que conduziu à deposição de D. Teresa, apoiada, sobretudo, pelos conimbricenses, mas tenazmente hostilizada pelos portugueses.

Não admira que, naquela pendência, precipitada pelo conde de Castela, os portugueses, entre os quais se distinguiram o chefe, conde Gonçalo Mendes, e seu irmão Diogo Mendes, filhos da ilustre fundadora vimaranense, apoiassem Ordonho III (GA⁷ 300); e já seria de esperar que o mesmo fizesse o conde Paio Gonçalves, pai de Elvira (doc. GA⁷ 299), a amante do rei e causa pretextual desta guerra, como a considero.

Em Maio do dito ano de 955, já a revolta transminiana estava sufocada e Ordonho III castigava os principais responsáveis, embora benignamente, atendendo a relações de parentesco e a outras circunstâncias. Assim, o conde Ximeno foi privado, com Gonçalo e Vermudo, seus filhos (tais os considera, de facto, GA⁷ 300), dos seus comissos estendidos «de Geurres usque in Rivo Calido» e que a eles haviam passado do conde Guterre Mendes (tio materno da mulher do dito conde, a *olim regina*), confiando-os ao filho deste, S. Rosendo — «vobis patri domno Rudesindo episcopo» (doc. E. S. XVIII Ap. 16).

Merece algumas considerações a estadia do conde Ximeno na Galécia, tal como se não governasse já Conímbria. A verdade é que ele havia perdido esta, por uma invasão cordovesa que aproveitara as discórdias já referidas de 953-954, apoderando-se da cidade e sua província e ainda do território português até ao Ave-Vizela ou cerca de Vimaranes. Isto deve ter causado aqui exactamente o mesmo que, para uma irrupção talvez normanda pouco depois de 959, declara a própria condessa Mumadona: «persecutio gentilium irruit in huius nostre religionis (sc. cenobii) suburbium: DC 97. Os casos eram frequentes, e o de 953-954 dos mais graves.

O conde Ximeno, como cuido, transportou-se aos seus comissos transminianos por esta mesma razão, — o que veio a proporcionar-lhe a participação na revolta galaica pouco depois.

Apesar da ocupação muçulmana de grande parte do seu território, os portugueses não ficaram eliminados como factor militar de Ordonho III. Creio equivocada a opinião de que o monarca se viu a braços também com a rebelião no nosso condado, cujo conde, Gonçalo Mendes, procurou seguir sempre uma linha muito própria. No entanto, foi desde então que no seu espírito se foi radicando um receio evidente do poder cordovês, o que determinaria as suas atitudes decénios mais tarde, sobretudo quando Almançor surgiu.

Foi assim que o rei pôde organizar um poderoso exército, com que bateu os seus inimigos internos e externos em duas campanhas sucessivas: «magno exercitu aggregato, Gallaeciam edomuit, Olisbonam depraedavit» (daqui regressando carregado de despojos: Sil. E. S. XVII 306; Samp. E. S. XIX 469). Quer dizer, logo após a submissão da revolta na Galécia transmi-niana, voltou-se o rei contra os ocupantes arábigos e correu-os (ou assim o entendo) até Lisboa.

Nos livros das linhagens medievos, apontam-se factos que dir-se-ia serem fantasias (aliás sem se poder decidir com que finalidades ou interesses), mas que são mui perfeitamente concordantes com estas circunstâncias. Vêm a ser as «muitas lides com os mouros» que travou Ordonho III e pelas quais ele os teria expulsado dos «castros» ou castelos de São Romão (que julgo ser o de Aguiar, sobre o Douro, poderosa fortaleza que, mais tarde, Almançor viria a conquistar para garantir a sujeição portuguesa, PMH-SS 11), de Avioso, na Maia, de Gondomar, de Todeia (ou Vandoma) e de outros (DC 91, 323, 498, 818, etc.), «para além dos montes contra Bregança»; e «passou-se depois além Douro, a Lamego e a São Martinho de Mouros (epíteto já antigo no séc. XI, DR 57, e que só podia vir de então — e direi mais: do facto), «e foi-os tirar daí contra Coimbra», depois de os ter repellido «até crasto Marnel de riba de Vouga» (PMH-SS 277, etc.)⁽¹⁾.

(1) Este panorama corresponde claramente, como digo no texto, a uma ocupação arábica até ao Ave, e não será muito, na verdade, que se deva um tal facto à expedição à Galécia que as crónicas arábicas (MC¹ 22) referem em 953 (já tendo havido outra em 951, tempo em que as perturbações civis descritas devem ter

Não se refere a expedição a Olisbona certamente porque dela não resultou qualquer extensão territorial — finalidade que, de resto, o rei não tinha, a não ser libertar os territórios ocupados. E uma tal situação neles é mesmo a melhor justificação de uma campanha tão longínqua empreendida pelo monarca logo de seguida à repressão de uma perigosa revolta que pretendia arrebatar-lhe a coroa.

Em fins do ano (955), estava ele já de regresso no território de Conimbria, pois confirma a já conhecida doação da condessa Múnia Dias, irmã de Mumadona e do conde Ximeno, de bens ao mosteiro de Lorvão (DC 100). Está presente, entre os confirmantes, aquele conde, tão pouco tempo antes submetido e exautorado ao norte do Minho; e a sua presença não pode explicar-se por se tratar de um acto da irmã. Quanto a mim, significa que ele se rendera ao monarca e, protestando-lhe lealdade, havia sido por ele reintegrado no seu comisso de Conimbria — condado que, depois dele (ou de 961), passaria ao conde Gonçalo Moniz, que tam-

principiado), do que creio poder dar uma indicação documental nossa, se for necessária.

Em 925, possuía certo abade uma igreja no vale de Arouca, «est post multos annos venerunt sarraceni cecidit ipso territorio in herematione». (Grande exagero, como de costume, se tomarmos a expressão à letra. Trata-se de simples abandono das igrejas pelos respectivos clérigos, por força da sua própria escatologia, e da fuga de alguns habitantes contagiados por eles, mais tímidos ou mais influentes. Ver o meu estudo AF⁷ 167-171, em que me ocupo precisamente deste facto em Arouca, embora a expressão respeite ao território portugalense-conimbricense).

Ora, de facto, «at ubi venerunt christiani ad populationem», o que significa o regresso daqueles e a reposição do domínio cristão; e, como se vê, não se diz que tal regresso demorasse depois da «ermação», que, neste sentido de despovoação, não existiu, nem podia existir por tão pouco. Passados sobre essa vinda outros bastantes anos, a referida igreja (note-se agora que é dela que se trata, o que chega para lhe ligar o significado dessa «ermação»), foi outra vez abandonada pelos seus clérigos: «iterum fuit herema», em 995 (datas textuais, DC 746).

Ora a primeira fuga e o primeiro retorno citados neste documento caem perfeitamente no tempo daquela campanha de Ordoño III até Olisbona. A última fuga e o último regresso, em tudo análogos aos anteriores, é que são já do tempo de Almançor. Não me parece haver nisto a mínima nota de forçado, para a ocasião que pretendo documentar.

bém está ao lado do rei. Ambos devem tê-lo acompanhado na expulsão dos cordoveses e mesmo na correria até Olisbona e assalto a esta cidade (depois do qual podem ter vindo muitos cristãos para o norte, com os seus irmãos de crença — motivo, quanto a mim, da mais larga expansão nortenha do culto de S. Veríssimo, o mártir de Olisipo: AF⁶ 9-13).

A resposta muçulmana não se fez esperar, embora o ataque se desse ao oriente, fronteiras de Castela, com enormes perdas para o conde castelhano. Este, como vimos, achou-se na contingência de ter de pedir ou aceitar, com boa mente, o pronto auxílio do seu rei, ao qual, bem pouco antes, quisera destronar. Já sabemos também que, após a vitória, não durou Ordonho III muito, falecendo em 956.

Todos estes acontecimentos não parece terem perturbado profundamente a vida nos territórios portugueses e, nomeadamente, no claustro de Vimaranes, apesar do receio da «*persecutio gentilium*» — sarracenos ou normandos, que agora tinham no mosteiro, importante e rico, um motivo de atracção ou de cobiça.

Em fins de 952, fizera Mumadona com Vermudo Afonso, que a chama «tia», uma troca, pela qual ela recebeu dele Villa Mediana, no ângulo do Paiva com o Douro — a qual ele diz ter sido de «*avius meus domno Gudesteo*» e lhe ficara da partição dos bens de seus tios. Por essa «villa», cede-lhe Mumadona certas «*villas que sunt in territorio Galetie in valle Deza*» (DC 66).

Aquele «*domno Gudesteo*», como parece (ESS 66-68), deve ter sido um irmão dos condes Ero e Diogo Fernandes e, portanto, tio paterno de Mumadona — o que explica chamar Vermudo Afonso «tia» a esta, com outra razão: ter esse Gudesteu Fernandes casado com sua sobrinha paterna Gogina Eres, tia materna do marido de Mumadona. Da existência daquele terceiro filho do ignorado conde Fernando, resulta ainda um reforço para a minha opinião de não terem procedido para aqui de Castela seus filhos, mas que ele próprio era de cá.

Se fosse exacto o ano com que foi publicado o respectivo documento, teriam sido vendidas ao mosteiro, em 953, Villa de Comite e Quintanella (Vila do Conde), por Flámula Pais, filha dos condes Paio Tedóniz e Ibéria. O conde é neto do presor conde Bettóti e, por

isso, primo carnal paterno do marido de Mumadona — o que tudo indica a razão da posse daquelas «villas» pela dona: a presúria do bisavô paterno. Estava ela, nesse tempo, recolhida no mosteiro de Vimaranes (nele «deovota», como se declara), certamente já com uma irmã, Vasquida (Velasquita, DC 97). Mas a venda não pode ser daquele ano, por ser feita «vobis Gonta abba et fratres et sorores habitantes cenovio Vimaranes» (DC 67), pois que o abade Gonta apenas o foi a partir, mais ou menos, de 980, como veremos. E, com efeito, o abade, em 953, era Árias ou Arriane, como verificaremos também — até para solução de um importante problema.

Não havia muito tempo que a guerra civil findara e já se agravava a situação com a morte de Ordonho III (meados de 956). A posição dos portugalenses é cautelosa, e, se nem sempre as suas tendências políticas são claras, pelo menos parece evidente o oportunismo do *dux magnus* Gonçalo Mendes, que regia, nesse tempo, o condado — talvez sob direcção ou conselho materno, situação frequente nos séc. X e XI, levantando progressivamente a influência de Vimaranes.

Sancho o Gordo pôde, então, subir ao trono. O conde de Castela, que dele se servira contra o rei falecido, não tarda em intentar destroná-lo também, — agora em favor de um obscuro príncipe, Ordonho, filho de Afonso IV. Com esse fito, apressou-se a casar com ele sua filha Urraca, a juvenil viúva de Ordonho III; e repete-se de certo modo uma situação da guerra civil anterior: a Galécia, influída pelo conde castelhano, favorece Ordonho IV, excepto Portugale, que, como suponho, não se pronunciou por uma das partes, — sendo aliás norma do nosso conde tomar sempre o partido contrário ao dos condes ao sul do Douro e ao norte do Lima. No entanto, as circunstâncias obrigaram-no aqui a tergiversações, como depressa veremos.

Assim, os portugalenses, conduzidos pelo filho de Mumadona ou pelo silencioso claustro de Vimaranes, não se juntam, mais uma vez, ao restante da Galécia; e, nisto e até na tomada posterior de partido, parece-me o nosso conde revelar o propósito deliberado de aproveitar estas situações, a fim de marcar tanto a sua independência relativamente às opiniões dos demais condes

galaicos como a individualidade de Portugale em face dos outros condados, sobretudo os confinantes: Tude, ao norte, Conímbrã, ao sul, e, mais obscuro por falta de documentos, Bregância, ao nascente.

Um dos maiores condes de Ordonho III, «Froila Velaz comite» (doc. GA⁷ 324), em meu entender, comandando um corpo de tropas cordovesas, que o califa lhe havia concedido a favor de Sancho o Gordo, só não pôs, segundo também creio, em dificuldades graves os portugueses porque, se estes não estavam, precisamente, a favor do rei, permitiram pelo menos ao conde Froila a livre passagem para além Minho, no ataque aos partidários de Ordonho o Mau — nada indicando que se lhe juntaram.

Froila Veilaz, porém, e os seus cordoveses foram derrotados na sua avançada para a Galécia transmi-niana, já fora de Portugale de então, — nas alturas de Pena da Rainha (Abedim, Monção), nos meados de 958. Foi aí, segundo creio, não longe dos limites portugueses do tempo, em face de um Portugale neutro, que os partidários de Ordonho o Mau esperaram os invasores, que seguiam a velha via romana para Tude, e aí puseram em fuga «illos mauros qui venerunt cum Froila Vigilazi ad Reginae Penam», quando demandavam um dos vaus do rio Minho (1).

(1) O documento é uma cópia (com as deturpações sempre correntes em apógrafos) onde se lê «Viginali» o patronímico do conde Froila. Tal nome nunca existiu. Que é germânico mostra-o o tema *vig-*, o qual surge em muitos antropónimos; pelo que só pode tratar-se do patronímico Vigilazi (de Vigila, Vegila). Na sua escrita, houve ainda um erro ortográfico muito frequente: dois // (Vigillazi), que foram lidos *n*, como noutros casos ocorre (assim «uillaos», vilãos, lido «uinaos» em DP 391: AF⁶ 186). De resto, para desfazer dúvidas, bastaria notar que o conde Froila Vegilázi é um dos altos magnates daquele tempo, figurando em vários diplomas régios.

Quanto ao topónimo, também me parece deturpado por errada leitura do copista para o cartulário: «Regiam» (Penam) em vez de «Reginae» (ou mesmo «Regine»). Era vulgar a confusão de um *n* semelhante a *u* com *a* em escrita visigótica, que era a do tempo; e *ae* (ou mesmo só *e*), por escrita imperfeita, ou até por atracção do acusativo Penam, tomar-se-ia por *m*, como a miúde sucede também.

Além desta razão, outras ocorrem para se identificar à nossa «Reginae Pena»: não aparecer, que se saiba, um topónimo seme-

Em meu ver também, baseando-me sempre nas notícias obscuras da época, o conde Froila Veilaz ter-se-ia submetido então, ou pouco depois, a Ordonho IV, pois que, escasso tempo adiante, os temos juntos (fins de 958: doc. GA⁸ 245). Mas teria sido esse também o comportamento do nosso *dux magnus*?

Certo é que Ordonho o Mau tem logo como seu partidário o conde Guterre Rodrigues, cunhado daquele nosso *dux* (é o marido de Oneca Mendes, que havia deixado o claustro vimaranense por ele), e até o conde Paio Gonçalves, tio paterno do mesmo nosso conde (docs. GA⁸ 238 e 243); e isso poderia dar a entender um partidarismo da família de Mumadona a favor do intruso. Inútil, porém, será procurar um claro vestígio dessa atitude, da parte dos filhos de Mumadona. Não me surpreenderia que o conselho da condessa se nor-teasse para a neutralidade, até se decidir a contenda para uma das partes — tanto mais que se sabia do pedido de auxílio de Sancho ao califa de Córdoba.

Concedeu-o o imperante muçulmano, efectivamente, e muito mais substancial que o primeiro. O facto dá-nos a compreender o volte-face da Galécia contra Ordonho o Mau e a favor de Sancho o Gordo — medida que até o conde de Castela, fautor da rebelião e principal interessado nela (GA⁸ 224), veio a tomar. Nestas condições, não admiraria uma atitude prudente ou a expectativa do conde de Portugale — tão de admitir quão certo que a posição da família estaria o seu tanto ou quanto salva, caso Ordonho IV saísse vitorioso incontestável, pelo partidarismo do genro e do cunhado de Mumadona,

lhante em Portugale, Galécia, Leão e Castela; e estar a Galécia revoltada a favor de Ordonho o Mau, que lá se encontrava então, — o que implica que o local fosse no caminho galaico dos atacantes.

Os cordoveses, comandados pelo conde Froila Veilaz, deviam dirigir-se para algum dos vaus do Minho, como o de Valadares (que Almançor viria a utilizar na sua campanha de 997) ou o de Caréxi, cerca de Valença, muito importante para a passagem de Tude (PMH-I 368). Por outro lado, levava a esses vaus o caminho de Pena da Rainha, por isso mesmo sempre muito procurado. Basta lembrar que foi também aqui, à vista do castelo do mesmo nome, que se viria a dar um dos combates na invasão leonesa que se dirigia contra D. Afonso Henriques para a vizinha Portela do Vez, na demanda da passagem do Lima (Chr. Adef. Imp. E. S. XII 33).

enquanto que a atitude neutral de Gonçalo Mendes e de seus irmãos não prejudicaria directamente a Sancho I.

Começa então a consabida e verdadeira fuga de Ordonho, acossado de provincia em provincia, a partir da Galécia. Em Março de 959, ainda figura como rei de Leão; mas, poucos dias depois, já o título está em Sancho, sobrevivendo à testa de tropas cordovesas e partidárias (navarras e outras). Por fim (GA⁸ 228), perdidas as Astúrias, um único caminho fica aberto a Ordonho — o de Córdova, precisamente de onde lhe adviera a catástrofe.

Urraca, a esposa, já o havia abandonado, no que não fazia mais do que sempre: obedecer ao pai ou trunfar-lhe o jogo; e não tardou a ficar de novo viúva, com vinte e poucos anos. Era a florescente idade de um terceiro casamento que o ambicioso progenitor, no seu jogo político de pertinaz rebelde, lhe procurou no soberano de Navarra — o que, porém, já não interessa à nossa História.

b) Instituição dos «domnos de Vimaranes».

Foi precisamente quando a sorte se voltava decisivamente contra Ordonho o Mau, no mais perigoso da sua queda ou activo das operações de Sancho o Gordo contra ele, que Mumadona fez sagrar a igreja do mosteiro de Vimaranes: fins de Janeiro de 959.

Abandonado como que traiçoeiramente por aqueles mesmos que lhe haviam dado o trono, mais contribuindo para isso, praticamente, que o próprio conde de Castela, isto é, pelos condes de além Minho (GA⁸ 222), temerosos do regresso de Sancho da sua estadia em Córdova, indica essa cerimónia que a paz reinava em Portugale. Creio mais ainda, como vamos ver pelos nomes dos presentes à sagração em plena guerra de Sancho contra Ordonho: parece confirmar-se, de facto, o prático alheamento em que Portugale estivera durante a contenda, cujo resultado estava então a decidir-se a oriente.

Nem havia mesmo qualquer ameaça dos muçulmanos, agora ocupados em sustentar Sancho, que avançara de Córdova sobre o médio Douro com um forte

exército de mouros e navarros (estes o auxílio de sua avó, a rainha Toda); de modo que Ordonho partiu da Galécia para a cidade de Leão, a fim de aí se fortificar contra o avanço que, naquela direcção, effectuava o exército de Sancho o Gordo.

Precisamente nesta ocasião é que o ambiente em Portugal, particularmente em Vimaranes, parece cheio de serenidade. Mumadona, fazendo sagrar a igreja do seu mosteiro, procedeu, nesse mesmo dia, a uma vastíssima doação de terras, servos, alfaias e objectos de culto, e de uma notável colecção de livros, além de artigos de uso doméstico (MC¹ 13-19).

Estão presentes os filhos da ilustre condessa, que confirmam esta notável doação ou «testamento»: Gonçalo Mendes e todos os outros, à excepção de Nuno, que, entretanto, havia falecido. É ainda para notar, junto de Oneca, seu marido, Guterre Rodrigues (que uns meses antes andara ao lado de Ordonho IV: doc. GA⁸ 238). Teria vindo a Vimaranes naquele tempo, seguro pelo abandono a que havia votado o infeliz filho de Afonso o Monge.

Alguns dos outros confirmantes são ainda da família de Mumadona, nenhum deles anteriormente comprometido numa das facções. Nuno Alvites, que logo segue àqueles esposos, é sobrinho materno da condessa (filho de sua irmã Múnia); depois dele, Mendo Mendes, filho de Ermenegildo Pais, sobrinho paterno do marido de Mumadona e sobrinho-neto desta por afinidade; logo de seguida, Telo Alvites, outro seu sobrinho (filho também da condessa Múnia).

Entre os eclesiásticos presentes ao solene acto vimaranense, confirmando o meu modo de ver quanto ao ambiente político e bélico da ocasião, estão seis bispos, o que concorda com a alteza da estirpe e com a solenidade condicente com o valor da instituição. S. Rosendo, o bispo resignatário de Dúmio-Mondonhedo, o bispo de Iria (Sisnando), o de Tude (Viliulfo), o de Áreas (Diogo), o de Luco-Brácara (Ermenegildo) e suponho que o de Portugal (Aduilfo).

De notar uma ausência total, que deve ter forçosamente um significado: nenhum bispo nem magnate da região conimbricense — embora a «stirpe» vimaranense tivesse dali provindo e ali conservasse membros

poderosos. Esse significado é natural que eu venha ainda a tentar explicá-lo.

Também entre os clérigos, deve reparar-se em Lucídio Gudesteiz, «frater et diaconus», que tudo indica ser um primo co-irmão de Mumadona (filho do já referido Gudesteu Fernandes, irmão do pai da condessa); e ainda Árias Pais, «Arriane diaconus prolis Pelagius», talvez um sobrinho paterno do marido de Mumadona. Depois dos prelados, figura um abade Ordonho, que não deve ser o do próprio mosteiro, ainda que nenhum outro abade figura, — a não ser o propósito de Celanova e um «Fredenandus prepósitus» que não se diz de onde, mas que também não deve ser o da casa.

Deixando o respeitante às «villas» e mais prédios legados ao cenóbio por este «testamento» da sua ilustre *domina*, assunto que merece um estudo especial, até pela importância na história económica portuguesa (que talvez um dia me aventure a tratar), julgo oportunas algumas considerações respeitantes à livreria que nesse legado se contém e que constitui um dos subsídios mais preciosos para o estudo da cultura medieval, ao menos entre nós.

Citarei apenas: a Biblioteca ou Bíblia (AF⁶ 33-40); os Passionários, de Santo Ambrósio, S. Bento, Santo Isidoro e S. Frutuoso; as Instituições, de Santo Efraim; a *Historia Ecclesiastica*, de Eusébio e Rufino; as *Regulae*, de S. Frutuoso; os *Dialoga* ou Geronticon; *Moralium* ou *Moralia in Job*; o livro de «virginitate beate Marie virginis», o *De Virginitate Sanctae Mariae*, de Santo Ildelfonso; o *De Viris Illustribus*; as *Etimologiae* e as *Regulae* de Santo Isidoro; as *Institutiones*, de Cassiano; o *Liber Canonum*, de Juliano; um Troyano ou Trayno; as *Regulae* de S. Pacómio; e, finalmente, um livro que, por muito estranho que pareça, jamais autor algum, que eu saiba, refere, ao ocupar-se desta livreria, embora seja logo o segundo citado na relação documental: «Viginti libros ecclesiasticos: antiphonarius III.^{os} Organum. Comicum», etc. (DC 76). É ele, quanto a mim, sem dúvida, o Organon, de Aristóteles.

Ninguém irá crer que se trata, ali, da intrusão de um órgão (o instrumento musical de foles, que já de bastante antes existia) entre os livros eclesiásticos — tanto mais que se fez a relação à parte dos objectos doados. Sòmente o que não poderemos dizer é que se tratava

do texto completo, pois que este só se tornou generalizado uns dois séculos mais tarde — sobretudo por influência, como se sabe, da escola de Chartres. Se o fosse, que importância não teria, para a apreciação da cultura em Portugale então, este caso?

A propósito desta livraria de Mumadona, é para recordar que sua irmã Múnia, poucos anos antes, fizera doação ao mosteiro de Lorvão de uma Bíblia ou «biblioteca omnia que notavi» (DC 100), toda, a ser assim, escrita pelo próprio punho da dona. É isto, certamente, muito relevante e, com a colecção bibliográfica de Mumadona, não deixa de depor mui singular e lisonjeiramente a respeito do ambiente intelectual da casa dos condes Diogo Fernandes e Oneca Lucídiz, tornando ao mesmo tempo ridículas todas as afirmações em contrário da mentalidade medieval que os pseudo-eruditos — os mais daninhos de todos os sentenciosos — se dignam de fazer, de quando em vez.

E não é só neste ponto de vista espiritual e intelectual que a «stirpe» se revela entre nós, tal circunstância contribuindo para explicar, em boa parte, aquele prestígio que conquistou, justamente, em Portugale e a conduziu à administração praticamente livre deste condado: também é notável a sua riqueza material. E não apenas pelas «villas» e igrejas, pelos mosteiros e eremitórios, pelos incomuniados e «famílias» ou servos, mas também pelo que podemos dizer o trem ou luxo de vida, — ainda aqui bem em contra do conceito de rudeza que os mesmos pseudo-eruditos se dignam de nos informar quando para o fazer tem ocasião suficientemente solene. De facto, tudo ao contrário de quanto acerca da vida na Idade Média, em aparato, lustre e comodidade, corre, de frequente, da pena e da boca de pessoas que são tidas ou se comportam como luminares.

Basta reparar nos objectos de culto entregues por Mumadona ao seu mosteiro: uma cruz de ouro, uma capa ornamentada a ouro e bordada a pedras, coroas ornadas de pedras, um cálice de ouro, cruces douradas, torques dourados e ornados também de pedraria, etc. (MC¹ 15-16).

O facto repete-se, menos de ano e meio depois, no «testamento», não menos notável, feito pela condessa Flâmula Rodrigues, sobrinha materna de Mumadona,

como veremos: dispondo sobre numerosas «villas» e póvoas, castelos e outras espécies de propriedade, inclui, para o nosso caso, «illo auro et illas lapides que sunt in Salzeta» e, entre mais, «illo ornado extra illa sarta que posui in cruce illa da Sancta Maria», no mesmo mosteiro. É este o de Salceda, não muito distante de Tui para nordeste, o mesmo a que, muitos anos antes, se havia acolhido, após o repúdio, a *olim regina* Aragunta, mulher de Ordonho II e cunhada de Mumadona.

Portanto, profusão de ouro e prata: «aurum nostrum argentum», etc., diz a condessa Flâmula, sendo ainda para notar a sua alusão ao arquivo de família, em que poderiam encontrar-se também livros e que ela manda transportar ao cenóbio vimaranense de sua tia: «illos meos cartarios sunt in Salzeta, ducant eos ad Vimaranes» (DC 81).

Nem isto é de admirar em tão alta «stirpe», pois que se observa noutras, como a do conde de Tude-Límia, Rodrigo Vasques, que teremos de conhecer pela guerra travada com o nosso conde Gonçalo Mendes. Quando ele enviou a Córdova, em embaixada ao califa, a condessa Trudilde, sua mãe, ia ela, segundo o cronista árabe coevo Almacari, «montada numa mula cuja brida e silha estayam recamadas de ouro e era gualdrapada de seda bordada do mesmo metal» (GA⁹ 363).

O falar de embaixada traz a propósito, na sequência desta construção histórica, o facto de Ordonho o Mau, banido e refugiado em Córdova, ter pedido ao califa a sua reposição no trono leonês, sujeitando-se a uma tutela de três dignitários moçárabes: o juiz de Córdova, o bispo desta cidade e o metropolitano de Sevilha (GA⁸232). Talvez por esta mesma baixeza lhe ficou o epíteto de «o Mau». Mas Sancho, ciente da eminência do acordo, enviou a Córdova uma embaixada com que se submetia à soberania do califa, o que não foi baixeza menor — mas a ele continuou a chamar-se só «o Gordo». Ora os embaixadores foram condes galegos — e nada custa entender que estivesse entre eles ou fosse mesmo o principal o nosso conde Gonçalo Mendes por dois motivos essenciais: mostrar a Sancho a sua lealdade, visto que, se o não combatera frontalmente, também o não ajudara, e garantir uma paz com cuja quebra viria a ser, talvez, a primeira vítima da ira cordovesa, porquanto era quase fronteiro do califado o condado de Portogale.

Assim se garantiu a paz por alguns anos, tendo valor especial tal facto e esta circunstância para o esclarecimento de qual a invasão que levou Mumadona a fortificar o seu mosteiro, sobre a larga colina que o dominava.

O conhecido codicilo do grande «testamento» que ela fez ao mosteiro principia por dizer que, «post non multo vero temporis», isto é, não muito depois dessa doação, uma invasão de infiéis chegou até às cercanias de Vimaranes, pelo menos. Certamente as mortes, estragos e depredações espalharam na comunidade e nos habitantes grande receio de uma repetição de tal calamidade: «persecutio gentilium irruit in huius nostre religionis suburbiium» — diz a própria Mumadona (DC 97).

E não devia ser esse caso o primeiro a fazer sentir a realidade de um perigo promovido pela existência de um mosteiro rico e importante: em razão dele, a região vimaranense poderia arriscar-se agora a ser o alvo preferido das cobiças de invasores.

Tem-se discutido, pela incerteza (MC¹ 21-22), a identificação desses «gentios». No entanto, devemos ter em vista, preferivelmente, em meu entender, os normandos, não só porque eram ou estavam sendo cada vez mais frequentes as suas entradas pelo litoral galaico, mas ainda porque os finais do califado de Abde Arrahmane III (falecido em 962) e os inícios do de seu sucessor Alháqueme II, seu filho, foram caracterizados pela paz com os leoneses (H. P. I 155). Já vimos como miseravelmente foi ela conseguida.

Seja como for, a verdade é que Mumadona e o primeiro abade do mosteiro (Árias ou Arriane, LGA II 103) trataram de defendê-lo, «ante illorum metum» — por esse receio —, erguendo um castelo na mais próxima vizinhança apropriada: «laboravimus castellum quod vocitant Sanctum Mames in locum predictum alpe Latito quod est super huius monasterio constructum» (DC 97).

Aqui está a origem do sagrado germe a que Portugal, talvez com mais sentimento que justificação (que está antes no mosteiro), ligou sempre o seu início, embora a primitiva finalidade da notável fortaleza apenas fosse a de defender o ameaçado cenóbio, com o burgo que, à sombra deste, se ia formando: «et post defensaculo huius sancto cenobio concedimus» — diz a sua insigne fundadora.

As próprias disposições da condessa foram como que um traçado quase premonitório do seu destino, mas muito para além do que ela, apesar disso, parecia prever: «No caso de meus filhos Gonçalo e Oneca quere-rem tomar a seu cargo a guarda deste castelo, não lhes seja permitido entregá-lo a outrem, a não ser que continue permanecendo como posse do mosteiro; e, durante a vida desses meus filhos, eles o conservem sob a sua protecção. Depois da morte deles, aquele de meus netos que os frades e freiras mais antigos no mosteiro escolhe-rem, o continue a manter como sendo sempre proprie-dade deste santo cenóbio. E se, como acima dissemos, nossos filhos, netos ou outra pessoa de nossa descen-dência, seja frade ou qualquer outro, fizer passar o dito castelo a mãos estranhas, o que Deus não permita, sobre ele recaia em vida maldição igual à que atrás ficou exarada no meu testamento», a doação de 959 (MC¹ 22).

Precisamente um século após a data dessa grande doação, um sinistro inventário ordenado por Fernando Magno sobre os bens do mosteiro seria o começo de uma volta do destino, cujos factores se não incomodaram com as terríveis maldições rezadas, piores que a que, então, se chamava a maldição de Abiron. Mas Portugal não perdeu com isso: como o ser humano no seio materno, ali se foi desenvolvendo, até que veio à luz na «primeira tarde portuguesa», a da batalha de São Mamede (1128).

De onde procedeu à fortaleza, desde logo, aquele nome hagianímico?

O mártir capadociano do séc. III era grandemente venerado entre nós nos séculos antecedentes à fundação da Nacionalidade; mas nem por isso se compreende que a fundadora fosse designar o castelo daquele modo.

Naquela sagrada colina do monte Largo («mons Latito»), tudo indica ter existido um castro luso-romano (MC² 20) e, como é sabido, os castros, porque muitas vezes providos de um sacelo gentílico, foram cristianizados. Isto sucedia quando já nem povoados eram e menos ainda se tratava de repovoá-los, embora no caso de Vima-ranes essa povoação pudesse, não digo tanto manter-se, mas refazer-se. Foi o que aliás sucedeu pela própria protecção da fortaleza; e daí os dois núcleos, o «castello» e a «villa» — esta devida ao mosteiro —, ainda em pleno séc. XIII. Ora aquela cristianização fazia-se mudando

a cristão o tempo pagão pré-existente. Daqui, sem dúvida os nomes hagiográficos de muitos castros.

Creio, pois, que a invocação de S. Mamede já neste local se fazia, certamente, talvez mesmo desde os tempos iniciais da «villa» Vimaraniis, desse ignoto Vímara que, na época sueva, lhe deu o nome. Com isto, em meu entender, concorda o facto de se tratar de um mártir oriental, significação que aqui não posso explicar, tanto mais que já parcialmente o fiz em outro estudo (AF³ 30).

O destino talhou a Vimaranes uma fisionomia diferente do ruralismo geral e que, logo à volta de Guimarães, se observa ainda hoje. Mas, se houvesse evoluído como qualquer núcleo populacional do respectivo território e se a invocação de um templo que se tornou o mais notável da sua vida espiritual não a tivesse imposto a uma das paróquias instituídas, talvez que a uma destas ficasse a invocação de S. Mamede. Este título, para mais, conservou-o precisamente a paróquia de Aldão, cuja igreja não fica demasiado distante para o norte — sem nada forçar a que, primitivamente, não existisse mesmo mais vizinha do castelo. Isso já sucederia no tempo de Mumadona, estivesse ou não organizada já essa paróquia pela «villa» Aldani do tempo de «villa» Vimaraniis — aquela mesma «villa Aldiani subtus mons Latitu iuxta Sancti Mameti» (DC 544). Ao mesmo culto, deve prender-se, remotamente, o nome de lugar São Mamede na ainda mais vizinha freguesia da Costa.

Mumadona, portanto, porque já vigorava naquele outeiro do monte Largo o topónimo São Mamede, designando, precisamente, esse acidente, não foi quem denominou a fortaleza que mandou edificar. De resto, provando-o bem, ela não diz «laboravimus castellum quod vocavimus» mas antes «quod vocitant Sanctum Mames» — um uso que ela não impôs, porque resultou, precisamente, de um factor já actuante, aí e nas redondezas.

Creio que, nas disposições da condessa sobre o seu castelo, pode ver-se um dos factores determinantes da existência, no mosteiro e, naturalmente, naquele, dos chamados «domnos de Vimaranes». É esta uma expressão que, daí por diante, se encontra com bastante frequência.

Como se deixa entender desde logo, esses «domnos» são descendentes da ilustre fundadora — porque ela pró-

pria assim o determinou: à cabeça desses «domnos», ficará, depois da morte de Gonçalo Mendes e de Oneca Mendes, aquele «ex meis neptis quod fratres et sorores elegerint» (DC 97). No castelo, mas passando a verificar-se também no próprio cenóbio, qual se na comunidade se instaurasse uma *beetria sui generis*. Não é, porém, inegável ter o mosteiro funcionado como patronal ou familiar da «stirpe» da condessa Mumadona, o mesmo que dos condes de Portugale; mas o encargo sobre a fortaleza (uma protecção que, em última análise, seria dada ao próprio mosteiro) reforçaria um *dominium*.

As disposições de Mumadona relativas a um filho e a uma filha, Gonçalo e Oneca, quanto a um tal apêndice do mosteiro, compreendem-se nela pelo reflexo que previa sobre a comunidade: de facto, sendo o cenóbio dúplice, conviria que no *dominium* se representassem, se possível, as duas linhas, masculina e feminina. Veremos que, de facto, Oneca teve esse *dominium*, respectivamente ao mosteiro, e Gonçalo o encargo do castelo, mas não significando que também este não estivesse à cabeça da parte masculina do convento, como *dominus*. E assim se compreende que a sua directa descendência, a linha dos condes de Portugale, surja muito intimamente ligada ao cenóbio. Depois da morte de Oneca Mendes, aparece ao lado de seu tio a nova *domina*, Mumadona, chamada «menor» para distinção de sua avó, com quem de comum é confundida, como veremos.

O próprio conde Gonçalo Mendes serviu-se do castelo para se defender dos conimbricenses, invasores (como creio e veremos) do aquém Douro. A evolução da situação política haveria, efectivamente, de assim o determinar, dado que Portugale não podia ficar alheio às novas lutas civis. Nelas interveio o nosso conde activamente, chegando a ser mesmo a figura principal delas, depois da pessoa real.

Era inevitável que Vimaranes, agora, pela sua fortaleza e o seu papel de principal centro religioso portugalense e de certo modo já capital, atraísse as atenções, tanto as dos «domnos» próprios, para aí se defenderem — e ao condado —, como as dos seus inimigos.

c) *Adosinda «olim regina», depois comitissa.*

Ocorreu, entretanto, um facto de natureza privada e que tem a maior importância na resolução de um problema familiar, por sua vez reflectindo noutro, respeitando este à rainha Vasquida (Velasquita). Era esta uma portuguesa e, o mais precisamente, uma vergôntea da «stirpe» vimaranense — quando não mesmo um produto do seu claustro.

Antes, porém, de versar tal problema, merece algumas considerações o já referido «testamento» da condessa Flâmula (Chama Rodrigues, na evolução romance), sobrinha de Mumadona. Era, de facto, filha de sua irmã Leodegúndia e do conde Rodrigo Tedóniz, neto do conde presor Betote e ele mesmo restaurador do território de entre Távora e Águeda inferior, a chamada já então Stremadura, fora das fronteiras portuguesas e conimbricenses.

Nos meados de 960, estando ela enferma no mosteiro de Vimaranes, procedeu a disposições testamentárias (são-no aqui, no sentido actual da palavra), das quais resultou um dos principais núcleos de haveres do cenóbio.

Foi o caso que seus pais, que a haviam herdado dos condes Diogo Fernandes e Oneca Lucidiz, avós maternos dela, lhe legarem cerca da foz do Cávado a «villa» de Lalim (Larim actual), em cujo mosteiro, que funcionava antes do de sua tia, Flâmula se recolhera «devota». Aí, sentindo-se doente, «dum venit ad infirmitate timendo die extremo levavit confessionem hic in villa Lalin» (mosteiro que funcionava ainda um século depois, DC 386), mandou «ducerent eam ad locum monasterii Vimaranes et ad tie sue Mummadonna deovota» (DC 81).

Isto pediu ela lhe fizessem sua «tia» Godo Eres, prima co-irmã de sua mãe, e, entre outros «multi filii bonorum hominum», ao converso Gontemiro, que, se já o não era, veio a ser personagem importante no mosteiro vimaranense.

Estando já neste cenóbio e na companhia de sua tia e recaindo na enfermidade, procedeu às suas últimas disposições, deixando por testamenteira sua tia: «dum pervenit ibidem in eius presentia vidit se afficta

in infirmitate». Ora como muitos dos inúmeros haveres de Flâmula foram por ela confiados a Mumadona, com destino a obras e instituições pias, enquanto só alguns eram taxativamente destinados a nomeados institutos, a fundadora vimaranense pôde aplicar ao seu próprio mosteiro aqueles a que se não determinava um lugar.

De facto, o testamento principia por dar a Mumadona a faculdade de vender, trocar ou de outro modo transferir «ad monasteria» as suas «villas» e servos, os castelos e «populaturas», etc. O caso dos castelos é absolutamente excepcional nos documentos particulares: uns dez se lhe nomeiam na dita Stremadura, desde o de Trancoso ao de Numão, e outros não denominados — com as póvoas do respectivo domínio: «cum alias penellas et populaturas que sunt in ipsa Stremadura» (DC 81 e 420). Também por esse testamento são contemplados, além dos mosteiros de Vimaranes e de Salzeta (Salceda, Tui), os pequenos cenóbios de Azere, Órreo, Entre Ambos os Rios, Paçô e Tuías. Trata-se, enfim, de uma multidão de propriedades entre Ave e Lima, e, na região sul do Douro, cerca de Lameco e na referida Stremadura. De resto, nem eram estes os únicos haveres de Flâmula, porque outros já ela havia doado ao mosteiro de sua tia: entre o Ave e o Douro, em Prato Antile (Perantil, Penafidele): «in Prato Antile villa que nobis suprina Flamula nostra per scriptis concessit» — diz já Mumadona, na sua grande doação de 959 (DC 76) — e parece que mesmo nos «mandamentos» vimaranenses de entre Ave e Vizela: «criationem quos concessit comitissa domna Flamula ad tie sue domne Mummadomne» (DC 223), isto é, aí populações servis.

Não nos surpreende tal opulência de haveres: já sabemos o que temos de pensar a tal respeito da alta «stirpe» de Mumadona, para avaliarmos o que a circunstância pode representar numa obtenção de influência portuguesa.

Pouco tempo depois (Março de 961), foi feita uma doação, também notável por outras razões, constante de bens «in villa vocitata Villa Cova», cerca do Vizela, não longe e a nordeste de Vimaranes. Foi a doadora Adosinda Guterres, filha do antigo conde português Guterre Mendes e de Ilduara Eres, esta condessa uma prima co-irmã de Mumadona.

É ela a mesma Adosinda Guterres que todos os autores entendem casada com o conde Ximeno Dias, irmão de Mumadona, o qual aparece ainda poucos dias depois desta doação de sua pretensa mulher, que aliás nunca se lhe refere sequer — primeiro motivo de reparo, embora não decisivo. Trata-se da confirmação que ele dá à doação que o conde Gonçalo Moniz (que depois dele seria conde de Conímbrria) fazia então ao mosteiro laurbanense (DC 83). E o conde Ximeno surge ainda — sempre sem aludir-se à esposa pretendida — em Novembro desse mesmo ano de 961, confirmando a doação que ao mesmo mosteiro de Lorrvão fez a segunda Enderquina Pala (DC 84) (1).

Nessa aparência (é opinião, repito, de todos os autores, mas, quanto a mim, equivocada), não tardaria, pois, Adosinda a enviudar e, o que é mais, a celebrar, apertadamente, novo casamento — precisamente com Ramiro Mendes, o filho de Mumadona que já em 950 era diácono; e este segundo casamento, sendo assim, apenas teria durado o tempo necessário para dele ficar uma sucessão que interessa intimamente à nossa História — a futura rainha Vasquida.

Seja como for, Adosinda Guterres já está de novo viúva nos meados de 964, como ela própria diz numa troca que efectuou com os condes Gonçalo Mendes, seu cunhado, e sua mulher e dele prima carnal Ilduara Pais (*cognomento* Ermesinda) (DC 88).

Por essa troca, cede o conde Gonçalo a Adosinda a «villa que vocitant Kagiti» (Caíde, pouco distante de Vimaranes) e a «villa Minitello», a certa distância para nascente daquela (hoje Medelo, ant. Miidello, PMH-I 612,

(1) Convém não se confundir, quanto a mim, a condessa Enderquina Mendes (Pala), filha do conde Mendo Guterres, com outra Enderquina do mesmo *cognomentum* e de alta estirpe que surge, mais tarde, nesta mesma região beiroa. É a ela que me refiro no texto, e é a mesma que em 961 doava a Lorrvão «villas in urbis Viseo» e outras «de urbis Colimbrie»; e isso «pro memoria Suario Sendiniz dive memorie» (DC 84). Em 976, fez outra doação ao mesmo mosteiro, nos ditos territórios (DC 117); e vivia ainda em 991, pois que um lugar junto ao Vouga se diz ainda então que «est de domna Palla» (DC 132). Pelo nome Soeiro Sendines, que suponho descender de Gundesindo Eres, e pela região dos haveres, creio ser uma neta ou bisneta da primeira Enderquina e, portanto, daquele *dux* Gundesindo (DC 12).

cerca de actual Fafe); e recebe dela as «villas quos vocitant Moraria et Castinaria» (perto de Vimaranes também, hoje Moreira dos Cónegos). Esta última merece muito especial atenção, porque dela diz Adosinda Guterres tê-la obtido de Ordonho III, com seu marido, por carta: «incartata cum viro meo dive memorie Ranimirus Menendi secundum illa habuimus incartata de rex domno Ordonio». Portanto, já antes dos meados de 956, em que este monarca, como vimos, faleceu, estavam casados aqueles esposos: e como é possível, então, admitir o que os autores dizem — isto é, que ela havia sido casada, primeiro, com o conde Ximeno Dias?

Levanta-se, portanto, aqui um problema que se não tem posto: o do primeiro casamento (se primeiro foi) de Adosinda Guterres, problema esse que, como tenho dito, interessa directamente a Portugale, em razão da idade a atribuir a Vasquida Ramires quando casou com o futuro Vermudo II — um caso que foi fruto da política portugalense.

De modo nenhum podemos entender uma inexactidão de Adosinda quanto ao seu casamento com o filho de Mumadona. Por outro lado, há provas documentais de a esposa do conde Ximeno ter sido também chamada Adosinda Guterres, como ela. Com ele, de facto, figura numa doação que ambos fizeram ao mosteiro de Celanova, ou a S. Rosendo, em Agosto de 951 (doc. GA⁴ 22), além de outros casos, um dos quais tem a maior importância para o deslinde deste problema, que assim ponho.

Perguntaremos se foi casamento que viesse a anular-se depois daquela data e antes de Setembro de 956, em que Ordonho III faleceu, visto ter sido este rei quem deu a Adosinda Guterres e a Ramiro Mendes, já casados, a «villa Castinaria» (DC 88)?

O que principia logo por não ser fácil é descobrir a razão de uma separação tal: por parentesco, não o podia ter sido, pois que consórcios entre parentes muito mais consanguíneos se encontram então, sendo ele apenas um primo co-irmão da mãe de Adosinda. E poderia outro motivo sem talvez uma separação canónica permitir aos separados um novo casamento? Teremos de optar pela afirmativa, ao recordar os casos dos reis Ordonho II, Ramiro II e Vermudo II, casando novamente depois de repudiadas as esposas, respectivamente as

rainhas Aragunta, Adosinda Guterres (filha do conde Guterre Osores) e Vasquida, embora se trate, no fim de contas, de casos ocorridos na esfera real e aí possíveis e até compreensíveis de várias maneiras (autoridade, conveniência política, etc.). Parece-me, pois, totalmente admissível que o mesmo se desse entre Ximeno e Adosinda Guterres, mas esta não a que os autores supõem.

Perante todo o exposto, creio que a única solução é não tomar, de facto, aquela pela filha que deste nome teve a condessa Ilduara Eres, mas pela sua homónima, nata da condessa Ildôncia Mendes, cunhada de Ilduara (irmã do marido desta). Portanto, primas carnais as duas Adosindas Guterres. É o mesmo que dizer que a esposa de Ximeno Dias foi, afinal, a *olim regina*, que havia sido esposa de Ramiro II e que este repudiou sendo nascido já o futuro Ordonho III, para efectuar novo casamento. Neste caso, ficaria ela livre para se enlaçar, por sua vez, com o sobredito conde Ximeno. Assim o vimos já.

A incompatibilidade, em meu ver, só pode resolver-se dessa maneira. E já que levantei e procuro solucionar tal problema, que, como ficou dito, interessa à nossa História, é de referir um caso documental que creio harmónico com a minha solução.

Na referida doação de Ximeno e Adosinda a S. Rosendo, em Agosto de 951, incluem-se bens que eles dizem «obtinuerunt genitores nostri... et quarta communis tie nostre domne Gunterodis» (doc. ESS 74 e 75). Noutro documento, de 959, agora de escambo, com o mesmo S. Rosendo, declaram eles que dele recebem a «quarta ratione... quod vobis concessit communis tia bone memorie domna Gunterotis» (doc. ESS 74).

Deste segundo diploma, afirma um historiador espanhol ter-lhe rectificado a data para 949, «já que nele figura Ilduara Eres como falecida (*dive memorie*) e a sua morte deveu ter ocorrido em 958»; e, reparando ainda que os haveres referidos naqueles dois documentos são os mesmos e que os dois esposos os haviam doado em 951 a S. Rosendo, entende forçoso que a entrega que ele de tais bens lhes fez houvesse também sido anterior. Daí a data que propõe: 949, em vez de 959.

Mas serão eles, realmente, os mesmos bens, nos dois documentos, apesar de certas coincidências? Tra-

tando-se de parentes muito chegados, não podiam ser bens contíguos por heranças? A «villa» respectiva chama-se, num deles, Castellum e, no outro, Cartello — o que pode não ser o mesmo —, sendo muito de estranhar que se haja dado o rotacismo em nome e topónimo (Castello) tão vulgarmente pronunciados e que outro exemplo dele não apareça.

Além disso, a condessa Ilduara é dada por falecida nesse documento de data pretensamente «rectificada» para 949 (dez anos antes), quando a verdade é que se tem viva noutro de 956, «data não sujeita a rectificação», como mesmo se concede (doc. ESS 74). Sendo assim, a data de 959, para o outro diploma, em que a ilustre Ilduara figura como falecida, deve conservar-se e não «rectificar-se» — tendo, pois, a dita condessa falecido entre 956 e 959.

O restante deste caso, quanto a «domna» Gontrode, poderá vir a ser tratado noutra parte deste estudo, para não se complicar com mais considerações (aliás desnecessárias para o fim em vista) este assunto.

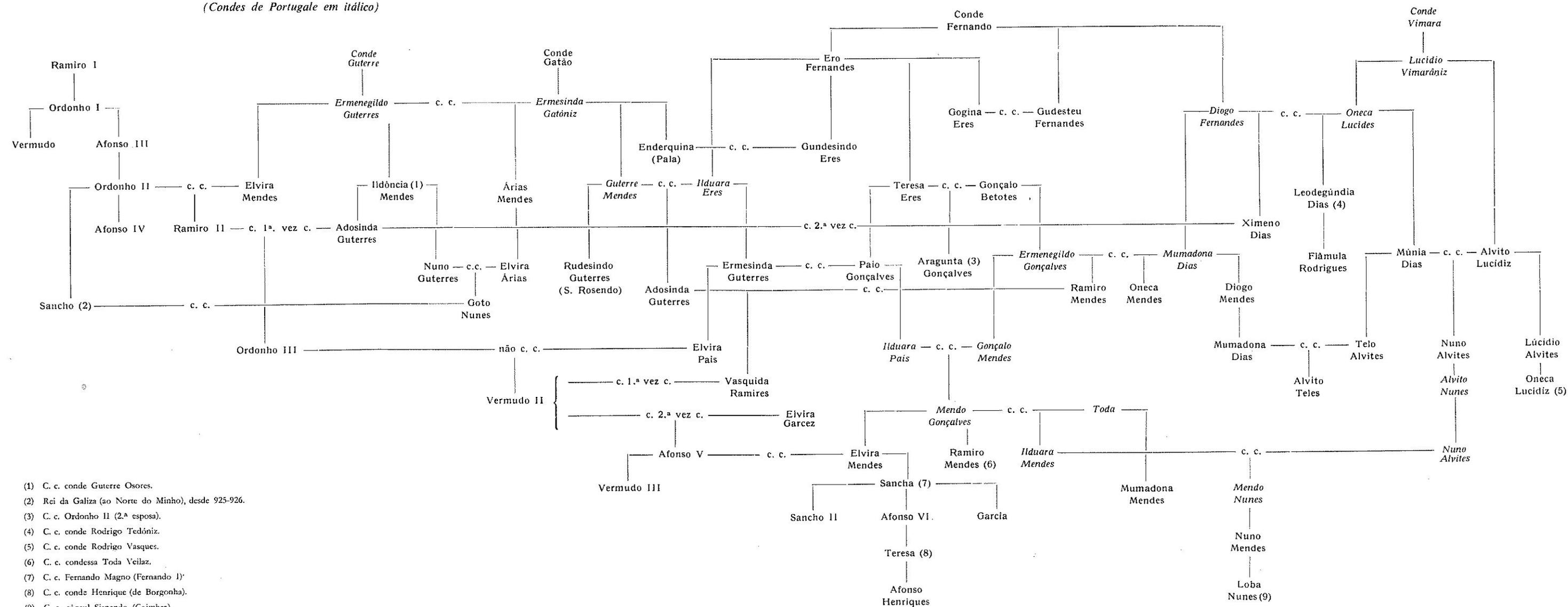
Portanto, enquanto prova em contrário me não for dada, de modo a responder a todas as incompatibilidades suscitadas pelo meu problema, creerei que Adosinda Guterres mulher de Ximeno Dias (que, aliás, pode dizer-se que quase não vive com ela, como noutra parte deste trabalho já vimos) é a *olim regina* repudiada de Ramiro II; e que Adosinda Guterres mulher de Ramiro Mendes e nora de Mumadona é outra — a sua homónima prima co-irmã, casada num dos anos entre 950 e 956.

Melhor é isto — e creio-o mesmo a solução verdadeira — que dizer-se que Ximeno Dias e Adosinda Guterres, filha de Ilduara Eres, eram ainda casados em 961 (ano da última notícia dele), quando é verdade que ela própria aparece e se diz casada com Ramiro Mendes já antes de 956. E o chamar Adosinda Guterres, esposa de Ximeno Dias, «germano» seu a S. Rosendo, naqueles documentos, não prova que se não tratasse do que, afinal, eram: primos co-irmãos. Mas isso até parece que só tem servido para a ilusão dos historiadores neste interessante caso, considerando precisamente irmãos (e não co-irmãos) a esposa do conde Ximeno Dias, a qual outro marido não teve depois dele, senão antes.

(Continua)

LINHAGEM DOS CONDES DE PORTUGALE (SÉCS. IX-XI) — SUAS LIGAÇÕES À CASA REAL LEONESA.
ASCENDÊNCIA DOS REIS DE PORTUGAL.

(Condes de Portugale em *itálico>*)



- (1) C. c. conde Guterre Osoros.
- (2) Rei da Galiza (ao Norte do Minho), desde 925-926.
- (3) C. c. Ordonho II (2.ª esposa).
- (4) C. c. conde Rodrigo Tedóniz.
- (5) C. c. conde Rodrigo Vasques.
- (6) C. c. condessa Toda Veilaz.
- (7) C. c. Fernando Magno (Fernando I).
- (8) C. c. conde Henrique (de Borgonha).
- (9) C. c. cônsul Sisnando (Coimbra).